



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 1950 (ORDINÁRIA) DE 19 DE ABRIL DE 2012

III. Discussão e aprovação da ata da sessão plenária nº 1949 (ordinária) de 15 de março de 2012.

PAUTA Nº: 1

PROCESSO: Interessado: Crea-SP

Assunto: Discussão e Aprovação da Ata da Sessão Plenária nº1949

CAPUT:REGIMENTO - art. 21 - inciso IV

Proposta:1- Aprovar

Origem: Plenário **Relator:**

CONSIDERANDOS:

VOTO: Aprovar Ata da Sessão Plenária nº1949(Ordinária), de 15 de março de 2012.

VI. Ordem do Dia:

Item 1. Julgamento dos Processos

Item 1.1 – Processos de Vista

PAUTA Nº: 2

PROCESSO:SF-2458-2009 **Interessado:** Aparecido Valentim Basaglia ME.

Assunto: Infração

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 59

Proposta:1 - Manter

Origem: CEA **Relator:** JORGE JOEL FARIA

CONSIDERANDOS: o objetivo social da interessada: comércio e tratamento de madeiras, considerando que as atividades de desdobro de madeira envolvem conhecimentos relativos à Agronomia e/ou à Engenharia Química.

VOTO: aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui por negar provimento ao recurso interposto mantendo-se o ANI, bem como pela obrigatoriedade de registro da empresa neste Conselho com a indicação de responsável técnico legalmente habilitado nas áreas de Agronomia ou Engenharia Química.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Primeira VISTA: Gumercindo

PROPOSTA: 1 – MANUTENÇÃO

CONSIDERANDOS: Considerando a atividade da interessada identificada na fl 04 como “Serraria e Desdobramento de madeira”, apresentada na fl 02 em entrevista com a Srª Maria Aparecida de Carvalho Basaglia como “Serraria e Tratamento de madeira”, com informações específicas à mesma fl 02 como “Tratamento em Eucaliptos” e apresentando ainda na citada folha o Sr. Adilson Mendes, Químico como quadro técnico. Considerando que na fl 07, no cartão de visitas do Sr. Aparecido V. Basaglia, identifica-se fotos de empilhamento de madeiras em tronco. Considerando que nas fls. 08 até 13 respectivamente, identifica-se nas fotos produzidas pela fiscalização, pilhas de madeiras em tronco (fls 08 e 09), produtos químicos utilizados nos tratamentos (fl 10), equipamento utilizado para o tratamento em fotos do equipamento fechado e aberto (fl. 11 a 13). Considerando que o tratamento destes troncos, conforme foto na fl. 11, é realizado dentro de um respectivo equipamento denominado “estufa”, e que este equipamento é o responsável por “injetar sob pressão” os produtos químicos no interior das células da madeira, evitando assim a atração de “pragas”, bem como reduzindo a ação do tempo contra a mesma. Considerando que este equipamento, pelo fato de realizar a “injeção” de produtos químicos com o uso de pressão atmosférica controlada, é enquadrado na categoria denominada de “VASOS DE PRESSÃO” e que por isso expõe ao risco grave de acidentes operadores e pessoas que possam estar próximas ao mesmo. Considerando que, um equipamento “vaso de pressão” pode ser comparado simplificadaamente ao seu equivalente mais comum que é uma “Caldeira de Vapor” e que pode provocar sérios danos à sociedade e ao meio ambiente quando não for acompanhado de um responsável técnico da atividade de Engenharia. Considerando que a atividade de desenvolvimento, operação e controle de vaso de pressão é atividade de engenharia por exigir conhecimentos específicos de resistência de materiais, dimensionamento de câmara, fluxo de ar e operações unitárias, bem como permeabilidade da madeira. Considerando que, em ocorrendo uma explosão deste equipamento, ocorrerá também a contaminação do solo pelos produtos químicos, e assim a contaminação do meio ambiente. Considerando que a atividade de conservação do meio ambiente é atividade que está diretamente relacionada aos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia. Considerando que a interessada declara na fl. 15 estar registrada junto ao Conselho Regional de Química, tendo como Responsável Técnico a bacharel em Química Srª Valéria Regina Buratti, registrada naquele conselho. Considerando que, na fl. 31 apresenta-se o ofício do Sr. Manlio de Augustinis, presidente do CRQ IV região, onde erroneamente identifica a atividade da interessada como “atividade básica da área da química”, não comprovando tal citação de acordo com o processo utilizado pela interessada, bem como sua atividade básica, desconsiderando os riscos graves que podem ocorrer no uso incorreto dos equipamentos “Vaso de Pressão” por leigos. Considerando ainda que as atividades da interessada são também na área de Serraria, Industrialização e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Comércio de Madeiras.

VOTO: Sendo assim, ciente de que a atividade básica da interessada é presente no Crea-SP por ser atividade de engenharia, por exercer atividades relacionadas ao corte de madeira (serraria) voto pela necessidade de um profissional da Engenharia Florestal devidamente registrado neste conselho, e por exercer a atividade de tratamento químico da madeira com o uso de vaso de pressão, voto pela necessidade também de um profissional da Engenharia Química registrado neste conselho, bem como voto também manutenção do ANI e pelo registro da interessada neste conselho.

Segunda VISTA: Fernando Luiz Torsani

Item 1.2 – Processos de Ordem C

PAUTA Nº: 3

PROCESSO:C-302-2012

Interessado: Crea-SP

Assunto:Comissão Especial do Mérito

CAPUT:REGIMENTO - art. 158

Proposta:1 - Aprovar

Origem: Presidência

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial do Mérito tem por finalidade analisar as indicações de nomes de profissional, de instituição de ensino, de entidade de classe e de pessoa física ou jurídica que, por relevantes serviços prestados ao Sistema Confea/Crea no âmbito da jurisdição do Conselho Regional, façam jus à homenagem; considerando que a Comissão do Mérito é constituída por um conselheiro regional de cada uma das câmaras especializadas e igual número de suplentes; e considerando a proposta de composição da comissão com os seguintes membros: CEA - Eng. Agr. Nelson de Oliveira Matheus Júnior(titular), Eng. Agr. Daniel Antonio Salati Marcondes (suplente), CEEA – Eng. Agrim. e Seg. Trab. Walter Gonçalves Ferreira Filho (titular), Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio Moacir Rodrigues Nogueira (suplente); CEEC - Eng. Civil e Seg. Trab. Mário Roberto Bodon Gomes (titular), Eng. Civil Carlos Eduardo José (suplente); CEEE - Eng. Eletric. Rubens Lansac Patrão Filho (titular), CEEMM - Eng. Ind. Mec. Jânio Brasil Barbosa (titular), Eng. Ind. Mec. Darci Rodolfo Alves Rossi (suplente); CEEQ - Eng. Quím. Luiz Fernando Napoleone (titular); CEEST - Eng. Oper. Eletrotec. e Seg. Trab. Jorge Santos Reis (titular), Eng. Civil, Eng. Oper. Mec. E Seg. Trab. Áureo Emanuel Pasqualetto Figueiredo (suplente) e CAGE – Eng. Minas e Seg. Trab. Ana Margarida Malheiro Sansão (titular).

VOTO: aprovar a instituição da Comissão Especial do Mérito com os seguintes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

membros: CEA - Eng. Agr. Nelson de Oliveira Matheus Júnior(titular), Eng. Agr. Daniel Antonio Salati Marcondes (suplente), CEEA – Eng. Agrim. e Seg. Trab. Walter Gonçalves Ferreira Filho (titular), Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio Moacir Rodrigues Nogueira (suplente); CEEC - Eng. Civil e Seg. Trab. Mário Roberto Bodon Gomes (titular), Eng. Civil Carlos Eduardo José (suplente); CEEE - Eng. Eletric. Rubens Lansac Patrão Filho (titular), CEEMM - Eng. Ind. Mec. Jânio Brasil Barbosa (titular), Eng. Ind. Mec. Darci Rodolfo Alves Rossi (suplente); CEEQ - Eng. Quím. Luiz Fernando Napoleone (titular); CEEST - Eng. Oper. Eletrotec. e Seg. Trab. Jorge Santos Reis (titular), Eng. Civil, Eng. Oper. Mec. E Seg. Trab. Áureo Emanuel Pasqualetto Figueiredo (suplente) e CAGE – Eng. Minas e Seg. Trab. Ana Margarida Malheiro Sansão (titular).

PAUTA Nº: 4

PROCESSO:C-165-2011 **Interessado:** ASSOC. DOS ENGS., ARQS. E AGRS. DE SÃO MANUEL E REGIÃO

Assunto: Convênio

CAPUT:RES 1.027/10 do Confea

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CPOTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP Nº 022/12, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme Prestação de Contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Manuel e Região, no valor de R\$ 5.081,75 (cinco mil, oitenta e um reais e setenta e cinco centavos) referente ao exercício de 2011.

VOTO: aprovar a prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Manuel e Região, relativa ao ano de 2011, no valor de R\$ 5.081,75 (cinco mil, oitenta e um reais e setenta e cinco centavos) referente ao repasse de 16% de ART e rateio, entre o Crea-SP e diversas Entidades de Classe, com base na Res. 1027/10 do Confea, conforme Deliberação CPOTC/SP Nº 022/12.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 5

PROCESSO:C-983-2010 **Interessado:** ASSOC. DOS ENGS., ARQS. E AGRS. DE VALINHOS

Assunto:Convênio

CAPUT:RES 1.027/10 do Confea

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CPOTC **Relator:**

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP Nº 026/12, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme Prestação de Contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Valinhos, no valor de R\$ 22.454,67 (vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos) referente ao exercício de 2011.

VOTO: aprovar a prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Valinhos, relativa ao ano de 2011, no valor de R\$ 22.454,67 (vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos) referente ao repasse de 16% de ART e rateio, entre o Crea-SP e diversas Entidades de Classe, com base na Res. 1027/10 do Confea, conforme Deliberação CPOTC/SP Nº 026/12.

PAUTA Nº: 6

PROCESSO:C-865-2010 **Interessado:** ASSOC. DOS ARQS., ENGS., E AGRS. DE ARTUR NOGUEIRA

Assunto:Convênio

CAPUT:RES 1.027/10 do Confea

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CPOTC **Relator:**

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP Nº 038/12, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme Prestação de Contas apresentada pela Associação dos Arquitetos, Engenheiros e Agrônomos de Artur Nogueira, no valor de R\$ 22.790,43 (vinte e dois mil, setecentos e noventa reais e quarenta e três centavos) referente ao exercício de 2011.

VOTO: aprovar a prestação de contas apresentada pela Associação dos Arquitetos, Engenheiros e Agrônomos de Artur Nogueira, relativa ao ano de 2011, no valor de R\$ 22.790,43 (vinte e dois mil, setecentos e noventa reais e quarenta e três centavos) referente ao repasse de 16% de ART e rateio, entre o Crea-SP e diversas Entidades de Classe, com base na Res. 1027/10 do Confea, conforme Deliberação CPOTC/SP Nº 038/12.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 7

PROCESSO:C-899-2010 **Interessado:** ASSOC. DOS TÉCNS. DAS EMPRESAS ENERGÉTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - ATEESP

Assunto:Convênio

CAPUT:RES 1.027/10 do Confea

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CPOTC **Relator:**

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP Nº 037/12, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme Prestação de Contas apresentada pela Associação dos Técnicos das Empresas Energéticas do Estado de São Paulo - ATEESP, no valor de R\$ 20.717,35 (vinte mil, setecentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos) referente ao exercício de 2011.

VOTO: aprovar a prestação de contas apresentada pela Associação dos Técnicos das Empresas Energéticas do Estado de São Paulo - ATEESP, relativa ao ano de 2011, no valor de R\$ 20.717,35 (vinte mil, setecentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos) referente ao repasse de 16% de ART e rateio, entre o Crea-SP e diversas Entidades de Classe, com base na Res. 1027/10 do Confea, conforme Deliberação CPOTC/SP Nº 037/12.

PAUTA Nº: 8

PROCESSO:C-922-2010 **Interessado:** ASSOC. DOS ENGS. E ARQS. DE ITAPIRA

Assunto:Convênio

CAPUT:RES 1.027/10 do Confea

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CPOTC **Relator:**

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP Nº 023/12, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme Prestação de Contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Itapira, no valor de R\$ 19.007,49 (dezenove mil, sete reais e quarenta e nove centavos) referente ao exercício de 2011.

VOTO: aprovar a prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Itapira, relativa ao ano de 2011, no valor de R\$ 19.007,49 (dezenove mil, sete reais e quarenta e nove centavos) referente ao repasse de 16% de ART e rateio, entre o Crea-SP e diversas Entidades de Classe, com base na Res. 1027/10 do Confea, conforme Deliberação CPOTC/SP Nº 023/12.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 9

PROCESSO:C-951-2010

Interessado: ASSOC. DOS PROFISSIONAIS DE ENG. ARQ. E
AGR. DE PINDAMONHANGABA

Assunto:Convênio

CAPUT:RES 1.027/10 do Confea

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CPOTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP Nº 033/12, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme Prestação de Contas apresentada pela Associação dos Profissionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Pindamonhangaba, no valor de R\$ 25.496,95 (vinte e cinco mil, quatrocentos e noventa e seis reais e noventa e cinco centavos) referente ao exercício de 2011.

VOTO: aprovar a prestação de contas apresentada pela Associação dos Profissionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Pindamonhangaba, relativa ao ano de 2011, no valor de R\$ 25.496,95 (vinte e cinco mil, quatrocentos e noventa e seis reais e noventa e cinco centavos) referente ao repasse de 16% de ART e rateio, entre o Crea-SP e diversas Entidades de Classe, com base na Res. 1027/10 do Confea, conforme Deliberação CPOTC/SP Nº 033/12.

PAUTA Nº: 10

PROCESSO:C-971-2010

Interessado: SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE
NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTEC

Assunto:Convênio

CAPUT:RES 1.027/10 do Confea

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CPOTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP Nº 041/12, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme Prestação de Contas apresentada pelo Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado de São Paulo - SINTEC , no valor de R\$ 100.426,70(cem mil, quatrocentos e vinte e seis reais e setenta centavos) referente ao exercício de 2011.

VOTO: aprovar a prestação de contas apresentada pelo Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado de São Paulo - SINTEC, relativa ao ano de 2011, no valor de R\$ 100,426,70 (cem mil, quatrocentos e vinte e seis reais e setenta centavos) referente ao repasse de 16% de ART e rateio, entre o Crea-SP e diversas Entidades de Classe, com base na Res. 1027/10 do Confea, conforme Deliberação CPOTC/SP Nº041/12.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 11

PROCESSO:C-467-2011 **Interessado:** INSTITUTO DE ENGENHARIA - IE

Assunto:Convênio

CAPUT:RES 1.027/10 do Confea

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CPOTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP Nº 043/12, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme Prestação de Contas apresentada pelo Instituto de Engenharia - IE, no valor de R\$ 222.306,95 (duzentos e vinte e dois mil, trezentos e seis reais e noventa e cinco centavos) referente ao exercício de 2011.

VOTO: aprovar a prestação de contas apresentada pelo Instituto de Engenharia - IE , relativa ao ano de 2011, no valor de R\$ 222.306,95 (duzentos e vinte e dois mil, trezentos e seis reais e noventa e cinco centavos) referente ao repasse de 16% de ART e rateio, entre o Crea-SP e diversas Entidades de Classe, com base na Res. 1027/10 do Confea, conforme Deliberação CPOTC/SP Nº043/12.

PAUTA Nº: 12

PROCESSO:C-912-2010 **Interessado:** ASSOC. DOS ENGS., ARQS. E AGRS. DA REGIÃO DE FRANCA

Assunto:Convênio

CAPUT:RES 1.027/10 do Confea

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CPOTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP Nº 035/12, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme Prestação de Contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Franca , no valor de R\$ 70.000,84 (setenta mil reais e oitenta e quatro centavos) referente ao exercício de 2011.

VOTO: aprovar a prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Franca, relativa ao ano de 2011, no valor de R\$ 70.000,84 (setenta mil reais e oitenta e quatro centavos) referente ao repasse de 16% de ART e rateio, entre o Crea-SP e diversas Entidades de Classe, com base na Res. 1027/10 do Confea, conforme Deliberação CPOTC/SP Nº 035/12.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 13

PROCESSO:C-927-2010 **Interessado:** ASSOC. DOS ENGS., ARQS. E AGRS. DE ITUVERAVA

Assunto:Convênio

CAPUT:RES 1.027/10 do Confea

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CPOTC **Relator:**

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP Nº 024/12, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme Prestação de Contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Ituverava, no valor de R\$ 19.138,14 (dezenove mil, cento e trinta e oito reais e quatorze centavos) referente ao exercício de 2011.

VOTO: aprovar a prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Ituverava , relativa ao ano de 2011, no valor de R\$ 19.138,14 (dezenove mil, cento e trinta e oito reais e quatorze centavos) referente ao repasse de 16% de ART e rateio, entre o Crea-SP e diversas Entidades de Classe, com base na Res. 1027/10 do Confea, conforme Deliberação CPOTC/SP Nº 024/12.

PAUTA Nº: 14

PROCESSO:C-935-2010 **Interessado:** ASSOC. DOS ENGS., ARQS. E AGRS. DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE LINS

Assunto:Convênio

CAPUT:RES 1.027/10 do Confea

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CPOTC **Relator:**

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP Nº 034/12, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme Prestação de Contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região Administrativa de Lins, no valor de R\$ 34.969,10 (trinta e quatro mil, novecentos e sessenta e nove reais e dez centavos) referente ao exercício de 2011.

VOTO: aprovar a prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região Administrativa de Lins, relativa ao ano de 2011, no valor de R\$ 34.969,10 (trinta e quatro mil, novecentos e sessenta e nove reais e dez centavos) referente ao repasse de 16% de ART e rateio, entre o Crea-SP e diversas Entidades de Classe, com base na Res. 1027/10 do Confea, conforme Deliberação CPOTC/SP Nº034/12.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 15

PROCESSO:C-947-2010 **Interessado:** ASSOC. DOS ENGS., ARQS. E AGRS. DA REGIÃO DE OURINHOS

Assunto:Convênio

CAPUT:RES 1.027/10 do Confea

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CPOTC **Relator:**

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP Nº 027/12, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme Prestação de Contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Ourinhos, no valor de R\$ 44.330,05 (quarenta e quatro mil, trezentos e trinta reais e cinco centavos) referente ao exercício de 2011.

VOTO: aprovar a prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Ourinhos, relativa ao ano de 2011, no valor de R\$ 44.330,05 (quarenta e quatro mil, trezentos e trinta reais e cinco centavos) referente ao repasse de 16% de ART e rateio, entre o Crea-SP e diversas Entidades de Classe, com base na Res. 1027/10 do Confea, conforme Deliberação CPOTC/SP Nº 027/12.

PAUTA Nº: 16

PROCESSO:C-975-2010 **Interessado:** ASSOC. DE ENG., ARQ. E AGR. DE SERTÃOZINHO

Assunto:Convênio

CAPUT:RES 1.027/10 do Confea

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CPOTC **Relator:**

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP Nº020/12, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme Prestação de Contas apresentada pela Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Sertãozinho, no valor de R\$ 23.709,87 (vinte e três mil, setecentos e nove reais e oitenta e sete centavos) referente ao exercício de 2011.

VOTO: aprovar a prestação de contas apresentada pela Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Sertãozinho, relativa ao ano de 2011, no valor de R\$ 23.709,87 (vinte e três mil, setecentos e nove reais e oitenta e sete centavos) referente ao repasse de 16% de ART e rateio, entre o Crea-SP e diversas Entidades de Classe, com base na Res. 1027/10 do Confea, conforme Deliberação CPOTC/SP Nº 020/12.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 17

PROCESSO:C-944-2010 **Interessado:** ASSOC. DOS ENGS., ARQS. E AGRS. DA REGIÃO DE OLÍMPIA

Assunto:Convênio

CAPUT:RES 1.027/10 do Confea

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CPOTC **Relator:**

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP Nº 032/12, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme Prestação de Contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Olímpia, no valor de R\$ 20.845,28 (vinte mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos) referente ao exercício de 2011.

VOTO: aprovar a prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Olímpia, relativa ao ano de 2011, no valor de R\$ 20.845,28 (vinte mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos) referente ao repasse de 16% de ART e rateio, entre o Crea-SP e diversas Entidades de Classe, com base na Res. 1027/10 do Confea, conforme Deliberação CPOTC/SP Nº 032/12.

PAUTA Nº: 18

PROCESSO:C-910-2010 **Interessado:** ASSOC. PINHALENSE DE ENGS. ARQS. E AGRS.

Assunto:Convênio

CAPUT:RES 1.027/10 do Confea

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CPOTC **Relator:**

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP Nº 025/12, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme Prestação de Contas apresentada pela Associação Pinhalense de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos, no valor de R\$ 11.282,31 (onze mil, duzentos e oitenta e dois reais e trinta e um centavos) referente ao exercício de 2011.

VOTO: aprovar a prestação de contas apresentada pela Associação Pinhalense de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos, relativa ao ano de 2011, no valor de R\$ 11.282,31 (onze mil, duzentos e oitenta e dois reais e trinta e um centavos) referente ao repasse de 16% de ART e rateio, entre o Crea-SP e diversas Entidades de Classe, com base na Res. 1027/10 do Confea, conforme Deliberação CPOTC/SP Nº 025/12.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 19

PROCESSO:C-868-2010 **Interessado:** ASSOC. DOS ENGS., ARQS. E AGRS. DE ATIBAIA E REGIÃO

Assunto:Convênio

CAPUT:RES 1.027/10 do Confea

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CPOTC **Relator:**

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP Nº 018/12, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme Prestação de Contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Atibaia e Região, no valor de R\$ 20.389,13 (vinte mil, trezentos e oitenta e nove reais e treze centavos) referente ao exercício de 2011.

VOTO: aprovar a prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Atibaia e Região, relativa ao ano de 2011, no valor de R\$ 20.389,13 (vinte mil, trezentos e oitenta e nove reais e treze centavos) referente ao repasse de 16% de ART e rateio, entre o Crea-SP e diversas Entidades de Classe, com base na Res. 1027/10 do Confea, conforme Deliberação CPOTC/SP Nº 018/12.

PAUTA Nº: 20

PROCESSO:C-858-2010 **Interessado:** ASSOC. DOS ENGS. E ARQS. DE AMERICANA

Assunto:Convênio

CAPUT:RES 1.027/10 do Confea

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CPOTC **Relator:**

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP Nº 021/12, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme Prestação de Contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Americana, no valor de R\$ 55.558,31 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e trinta e um centavos) referente ao exercício de 2011.

VOTO: aprovar a prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Americana, relativa ao ano de 2011, no valor de R\$ 55.558,31 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e trinta e um centavos) referente ao repasse de 16% de ART e rateio, entre o Crea-SP e diversas Entidades de Classe, com base na Res. 1027/10 do Confea, conforme Deliberação CPOTC/SP Nº 021/12.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 21

PROCESSO:C-888-2010 **Interessado:** ASSOC. DOS ENGS., ARQS. E AGRS. DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Assunto:Convênio

CAPUT:RES 1.027/10 do Confea

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CPOTC **Relator:**

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP Nº 045/12, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme Prestação de Contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista, no valor de R\$ 33.795,90 (trinta e três mil, setecentos e noventa e cinco reais e noventa centavos) referente ao exercício de 2011.

VOTO: aprovar a prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista, relativa ao ano de 2011, no valor de R\$ 33.795,90 (trinta e três mil, setecentos e noventa e cinco reais e noventa centavos) referente ao repasse de 16% de ART e rateio, entre o Crea-SP e diversas Entidades de Classe, com base na Res. 1027/10 do Confea, conforme Deliberação CPOTC/SP Nº045/12.

PAUTA Nº: 22

PROCESSO:C-890-2010 **Interessado:** ASSOC. DE ENG. ARQ. E AGR. DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Assunto:Convênio

CAPUT:RES 1.027/10 do Confea

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CPOTC **Relator:**

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP Nº 031/12, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme Prestação de Contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetura e Agronomia de São Joaquim da Barra, no valor de R\$ 16.137,35 (dezesseis mil, cento e trinta e sete reais e trinta e cinco centavos) referente ao exercício de 2011.

VOTO: aprovar a prestação de contas apresentada pela Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Joaquim da Barra, relativa ao ano de 2011, no valor de R\$ 16.137,35 (dezesseis mil, cento e trinta e sete reais e trinta e cinco centavos) referente ao repasse de 16% de ART e rateio, entre o Crea-SP e diversas Entidades de Classe, com base na Res. 1027/10 do Confea, conforme Deliberação CPOTC/SP Nº 031/12.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 23

PROCESSO:C-926-2010

Interessado: ASSOC. DOS ENGS. E ARQS. DE ITU

Assunto:Convênio

CAPUT:RES 1.027/10 do Confea

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CPOTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP Nº 039/12, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme Prestação de Contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Itu, no valor de R\$ 27.699,10 (vinte e sete mil, seiscentos e noventa e nove reais e dez centavos) referente ao exercício de 2011.

VOTO: aprovar a prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Itu, relativa ao ano de 2011, no valor de R\$ 27.699,10 (vinte e sete mil, seiscentos e noventa e nove reais e dez centavos) referente ao repasse de 16% de ART e rateio, entre o Crea-SP e diversas Entidades de Classe, com base na Res. 1027/10 do Confea, conforme Deliberação CPOTC/SP Nº 039/12.

PAUTA Nº: 24

PROCESSO:C-931-2010

Interessado: ASSOC. DOS ENGS. E ARQS. DE JAÚ

Assunto:Convênio

CAPUT:RES 1.027/10 do Confea

Proposta: 1 - Aprovar

Origem: CPOTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP Nº 028/12, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme Prestação de Contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Jaú, no valor de R\$ 35.224,69 (trinta e cinco mil, duzentos e vinte e quatro reais e sessenta e nove centavos) referente ao exercício de 2011.

VOTO: aprovar a prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Jaú, relativa ao ano de 2011, no valor de R\$ 35.224,69 (trinta e cinco mil, duzentos e vinte e quatro reais e sessenta e nove centavos) referente ao repasse de 16% de ART e rateio, entre o Crea-SP e diversas Entidades de Classe, com base na Res. 1027/10 do Confea, conforme Deliberação CPOTC/SP Nº 028/12.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 25

PROCESSO:C-939-2010 **Interessado:** ASSOC. DOS ENGS., ARQS. E AGRS. DE MOGI DAS CRUZES

Assunto:Convênio

CAPUT:RES 1.027/10 do Confea

Proposta: 1 - Aprovar

Origem: CPOTC **Relator:**

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP Nº 029/12, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme Prestação de Contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Mogi das Cruzes, no valor de R\$ 67.887,09 (sessenta e sete mil, oitocentos e oitenta e sete reais e nove centavos) referente ao exercício de 2011.

VOTO: aprovar a prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Mogi das Cruzes, relativa ao ano de 2011, no valor de R\$ 67.887,09 (sessenta e sete mil, oitocentos e oitenta e sete reais e nove centavos) referente ao repasse de 16% de ART e rateio, entre o Crea-SP e diversas Entidades de Classe, com base na Res. 1027/10 do Confea, conforme Deliberação CPOTC/SP Nº029/12.

PAUTA Nº: 26

PROCESSO:C-945-2010 **Interessado:** ASSOC. DOS ENGS. E ARQS. DE OSASCO

Assunto:Convênio

CAPUT:RES 1.027/10 do Confea

Proposta: 1 - Aprovar

Origem: CPOTC **Relator:**

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP Nº 042/12, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme Prestação de Contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Osasco, no valor de R\$ 74.605,36 (setenta e quatro mil, seiscentos e cinco reais e trinta e seis centavos) referente ao exercício de 2011.

VOTO: aprovar a prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Osasco, relativa ao ano de 2011, no valor de R\$ 74.605,36 (setenta e quatro mil, seiscentos e cinco reais e trinta e seis centavos) referente ao repasse de 16% de ART e rateio, entre o Crea-SP e diversas Entidades de Classe, com base na Res. 1027/10 do Confea, conforme Deliberação CPOTC/SP Nº042/12.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 27

PROCESSO:C-870-2010 **Interessado:** ASSOC. REGIONAL DOS ENGS., ARQS. E AGRS. DE AVARÉ

Assunto:Convênio

CAPUT:RES 1.027/10 do Confea

Proposta: 1 - Aprovar

Origem: CPOTC **Relator:**

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP Nº 036/12, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme Prestação de Contas apresentada pela Associação Regional dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Avaré, no valor de R\$ 40.709,62 (quarenta mil, setecentos e nove reais e sessenta e dois centavos) referente ao exercício de 2011.

VOTO: aprovar a prestação de contas apresentada pela Associação Regional dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Avaré, relativa ao ano de 2011, no valor de R\$ 40.709,62 (quarenta mil, setecentos e nove reais e sessenta e dois centavos) referente ao repasse de 16% de ART e rateio, entre o Crea-SP e diversas Entidades de Classe, com base na Res. 1027/10 do Confea, conforme Deliberação CPOTC/SP Nº 036/12.

PAUTA Nº: 28

PROCESSO:C-872-2010 **Interessado:** ASSOC. BARRETENSE DE ENG. ARQ. E AGR.

Assunto:Convênio

CAPUT:RES 1.027/10 do Confea

Proposta: 1 - Aprovar

Origem: CPOTC **Relator:**

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP Nº 019/12 considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme Prestação de Contas apresentada pela Associação Barretense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, no valor de R\$ 43.210,45 (quarenta e três mil, duzentos e dez reais e quarenta e cinco centavos) referente ao exercício de 2011.

VOTO: aprovar a prestação de contas apresentada pela Associação Barretense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, relativa ao ano de 2011, no valor de R\$ 43.210,45 (quarenta e três mil, duzentos e dez reais e quarenta e cinco centavos) referente ao repasse de 16% de ART e rateio, entre o Crea-SP e diversas Entidades de Classe, com base na Res. 1027/10 do Confea, conforme Deliberação CPOTC/SP Nº019/12.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 29

PROCESSO:C-873-2010 **Interessado:** ASSOC. DOS ENGS., ARQS., AGRS. GEOLS. TECGS. E TÉCS. DE 2º GRAU DE BARUERI

Assunto:Convênio

CAPUT:RES 1.027/10 do Confea

Proposta: 1 - Aprovar

Origem: CPOTC **Relator:**

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP Nº 046/12, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme Prestação de Contas apresentada pela Associação dos Engs., Arqs., Agrs., Geols., Tecgs. e Tecs. de 2º Grau de Barueri, no valor de R\$ 25.815,54 (vinte e cinco mil, oitocentos e quinze reais e cinquenta e quatro centavos) referente ao exercício de 2011.

VOTO: aprovar a prestação de contas apresentada pela Associação dos Engs., Arqs., Agrs., Geols., Tecgs. e Tecs. de 2º Grau de Barueri, relativa ao ano de 2011, no valor de R\$ 25.815,54 (vinte e cinco mil, oitocentos e quinze reais e cinquenta e quatro centavos) referente ao repasse de 16% de ART e rateio, entre o Crea-SP e diversas Entidades de Classe, com base na Res. 1027/10 do Confea, conforme Deliberação CPOTC/SP Nº 046/12.

PAUTA Nº: 30

PROCESSO:C-877-2010 **Interessado:** ASSOC. DOS ENGS. E ARQS. DO ABC

Assunto:Convênio

CAPUT:RES 1.027/10 do Confea

Proposta: 1 - Aprovar

Origem: CPOTC **Relator:**

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP Nº 030/12, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme Prestação de Contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos do ABC, no valor de R\$ 169.882,83 (cento e sessenta e nove mil, oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta e três centavos) referente ao exercício de 2011.

VOTO: aprovar a prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos do ABC, relativa ao ano de 2011, no valor de R\$ 169.882,83 (cento e sessenta e nove mil, oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta e três centavos) referente ao repasse de 16% de ART e rateio, entre o Crea-SP e diversas Entidades de Classe, com base na Res. 1027/10 do Confea, conforme Deliberação CPOTC/SP Nº 030/12.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 31

PROCESSO:C-860-2010 **Interessado:** ASSOC. DOS ENGS., ARQS. E AGRS. DE ANDRADINA E REGIÃO

Assunto:Convênio

CAPUT:RES 1.027/10 do Confea

Proposta: 1 - Aprovar

Origem: CPOTC **Relator:**

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP Nº 040/12, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme Prestação de Contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Andradina e Região, no valor de R\$ 18.487,39 (dezoito mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta e nove centavos) referente ao exercício de 2011.

VOTO: aprovar a prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Andradina e Região, relativa ao ano de 2011, no valor de R\$ 18.487,39 (dezoito mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta e nove centavos) referente ao repasse de 16% de ART e rateio, entre o Crea-SP e diversas Entidades de Classe, com base na Res. 1027/10 do Confea, conforme Deliberação CPOTC/SP Nº040/12.

PAUTA Nº: 32

PROCESSO:C-715-1988 **Interessado:** ASSOCIAÇÃO DOS ENGS. E ARQS. DE MOCOCA

Assunto:Registro de tabela de honorários

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 34 - alínea "r" - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXII

Proposta:1 - Registrar

Origem: Presidência **Relator:**

CONSIDERANDOS: que é atribuição do Conselho Regional registrar as tabelas básicas de honorários profissionais elaboradas pelos órgãos de classe; considerando que a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Mococa apresentou sua tabela básica de honorários profissionais

VOTO: registrar a tabela básica de honorários profissionais elaborada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Mococa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 33

PROCESSO:C-387-2007

Interessado: Crea-SP

Assunto:Renúncia de Conselheiro

CAPUT:RES 1.019/06 - art. 32 - inciso VII

Proposta:1 - Aprovar

Origem: Presidência

Relator:

CONSIDERANDOS: que a renúncia a mandato no Confea, no Crea ou na Mútua, sem justificativa aceita pelo Plenário do Confea ou do Crea, ou pela Diretoria da Mútua, respectivamente, é fator impeditivo para futuras candidaturas a cargos e funções no Sistema Confea/Creas, e considerando que o suplente de conselheiro José Ramalho Gabrielli Júnior apresentou solicitação de renúncia do cargo de suplente de conselheiro por motivo de foro íntimo

VOTO: aprovar a justificativa de renúncia do suplente de conselheiro José Ramalho Gabrielli Júnior, nos termos do artigo 32, inciso VII, da Resolução nº 1.019/06, do Confea.

PAUTA Nº: 34

PROCESSO:C-365-2009

Interessado: Câmara Especializada de Engenharia Civil

Assunto:Calendário - exercício 2012

CAPUT:REGIMENTO - art. 68

Proposta:1 - Homologar

Origem: Diretoria

Relator:

CONSIDERANDOS: a necessidade de aprovação da complementação do calendário de reuniões para o exercício de 2012 da Câmara Especializada de Engenharia Civil - CEEC; considerando que nos termos do artigo 68 do Regimento a Diretoria aprovou a complementação do calendário apresentado pela CEEC, com as seguintes datas:30 de maio, 27 de junho, 25 de julho, 29 de agosto, 26 de setembro, 31 de outubro, 28 de novembro e 19 de dezembro, às 13 horas, na Sede Rebouças, exceto a reunião de 19 de dezembro que será às 10 horas

VOTO: homologar a complementação do calendário de reuniões apresentado pela Câmara Especializada de Engenharia Civil, com as seguintes datas:30 de maio, 27 de junho, 25 de julho, 29 de agosto, 26 de setembro, 31 de outubro, 28 de novembro e 19 de dezembro, às 13 horas, na Sede Rebouças, exceto a reunião de 19 de dezembro que será às 10 horas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 35

PROCESSO:C-208-2012

Interessado: GT Atribuições Progressivas

Assunto:Calendário

CAPUT:REGIMENTO - art. 68

Proposta:1 - Homologar

Origem: Diretoria

Relator:

CONSIDERANDOS: a necessidade de definição das datas de reuniões do GT Atribuições Profissionais, e considerando o calendário de reuniões apresentado pelo referido Grupo de Trabalho com as seguintes datas: 8 de maio, 5 de junho e 3 de julho, às 9h00, na Sede Rebouças

VOTO: homologar o calendário de reuniões apresentado pelo GT Atribuições Progressivas com as seguintes datas: 8 de maio, 5 de junho e 3 de julho, às 9h00, na Sede Rebouças.

Item 1.3 – Processos de Ordem E

PAUTA Nº: 36

PROCESSO:E-004-2008 **Interessado:** -

Assunto:Apuração de Falta Ética Disciplinar

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 34 - alínea "d" - RES 1.004/03 - anexo art. 37

Proposta: 1 - aprovar

Origem: CEEC

Relator: Fábio Augusto Gomes Vieira Reis

CONSIDERANDOS:

VOTO:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Item 1.4 – Processos de Ordem F

PAUTA Nº: 37

PROCESSO:F-77-2011 **Interessado:** BERNARDI MEIO AMBIENTE LTDA. ME

Assunto:Requer registro

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1 - Referendar

Origem: CEEC

Relator: ANTONIO CARLOS BUENO

CONSIDERANDOS: que o objetivo social da empresa é "consultoria em soluções ambientais e seu desenvolvimento sustentável; o objetivo social secundário da sociedade: serviços de projetos técnicos. Parágrafo primeiro: a sociedade poderá, a seu critério, sub empreitar ou contratar com terceiros a prestação de serviços ou quaisquer serviços e obras pertinentes aos seus ramos de negócios e atividades acima transcritas, inclusive construções e edificações de qualquer tipo", considerando que o profissional já se encontra anotado pelas empresas Atlântico Sul Engenharia em Saneamento Ambiental Ltda. (sócio)e TH Engenharia Ambiental e Sanitária Ltda. (sócio), e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas

VOTO: aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui por referendar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Thiago Marquini Machado, na empresa Empresa Bernardi Meio Ambiente Ltda. ME, sem prazo de revisão.

PAUTA Nº: 38

PROCESSO:F-2377-2007 **Interessado:** CONSTRUPAN CONSTRUTORA,
INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA LTDA.

Assunto:Requer registro

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1 - Referendar

Origem: CEEC

Relator: ANTONIO CARLOS BUENO

CONSIDERANDOS: que o objetivo social da empresa é a "construção civil em geral, incorporações, empreendimentos imobiliários, venda e compra de imóveis por conta própria e de terceiros e imobiliária", considerando que o profissional já se encontra anotado pelas empresas Artec Praia Grande Const. Inc. Imob. e Adm. de Bens Ltda. (contratado) e M.A. de Freitas Andrade Estruturas - ME(contratado), e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

VOTO: aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui por referendar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Ulisses Gonçalves Faria, na empresa Construpan Construtora, Incorporadora e Imobiliária Ltda., com prazo de revisão de 1 (um) ano.

PAUTA Nº: 39

PROCESSO:F-1951-2008 **Interessado:** MARQUES OLIVEIRA & CAFISSO PROJETO LTDA.

Assunto:Requer registro

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1- Referendar

Origem: CEEC

Relator: ANTONIO CARLOS BUENO

CONSIDERANDOS: que o objetivo social da empresa é "projetos hidráulicos, elétricos (por conta de terceiros) com prestação de serviços em instalação", considerando que o profissional já se encontra anotado pelas empresas Mac Laje Indústria e Comércio Ltda. (contratado) e Lap Power Ltda. (contratado), e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas

VOTO: aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui por referendar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Thiago de Freitas Aleixo, na empresa Marques Oliveira & Gafisso Projeto Ltda., com prazo de revisão de 1 (um) ano.

PAUTA Nº: 40

PROCESSO:F-564-2012 **Interessado:** ORGANIZAÇÃO ESTRELA SOM LTDA.

Assunto:Requer registro

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1- Referendar

Origem: CEEC

Relator: ANTONIO CARLOS BUENO

CONSIDERANDOS: que o objetivo social da empresa é "promoções artísticas, de shows, festivais e congêneres, incluindo-se ainda propaganda e publicidade, prestação de serviço e locação de estrutura em geral para eventos, empresas, poder público, por conta própria ou de terceiros, podendo ainda participar de outras sociedades concernentes ao seu objetivo, ou não na qualidade de sócio quotista ou acionista", considerando que o profissional já se encontra anotado pelas empresas Samor - Promoção Artísticas S/S Ltda. (contratado) e Lem Eventos e Locações Ltda. (contratado), e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

VOTO: aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui por referendar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Jorge Antônio Navarro Sebe, na empresa Organização Estrela Som Ltda., com prazo de revisão de 1 (um) ano.

PAUTA Nº: 41

PROCESSO:F-294-2012 **Interessado:** LIMA & ALMEIDA LIMA SERVIÇOS LTDA. EPP

Assunto:Requer registro

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1- Referendar

Origem: CEEC

Relator: CELSO LUÍS RODRIGUES

CONSIDERANDOS: que o objetivo social da empresa é "prestação de serviços de construção civil, serviços de atividade de limpeza, serviços de jardinagem, serviços de perfurações e sondagens", considerando que o profissional já se encontra anotado pelas empresas Engecon Itapeva - Comércio e Transporte Ltda. EPP (contratado), Eletro Central Construtora e Transportadora Ltda. EPP (contratado) e Wanderley Koozo Kashima - ME (firma individual do profissional), e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas

VOTO: aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui por referendar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Wanderley Koozo Kashima, na empresa Lima & Lima Almeida Serviços Ltda. EPP, sem prazo de revisão.

PAUTA Nº: 42

PROCESSO:F-455-2009 **Interessado:** CONSTRUTORA E DEMOLIDORA MM FERREIRA LTDA.

Assunto:Requer registro

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1- Referendar

Origem: CEEC

Relator: PARDAL

CONSIDERANDOS: que o objetivo social da empresa é "1-serviços de engenharia civil, projetos, consultoria, laudos técnicos e construções; 2-demolições; 3-obras de infraestrutura; 4-execução de obras; 5-terraplenagem e pavimentação", considerando que o profissional já se encontra anotado pelas empresas Amazon Construções e Serviços Ltda. (contratado) e Instaltec Engenharia Ltda. (contratado), e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

VOTO: aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui por referendar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Marcio Percilio Ferreira dos Santos, na empresa Construtora e Demolidora MM Ferreira. Ltda., sem prazo de revisão.

PAUTA Nº: 43

PROCESSO:F-19-2003

Interessado: ESCALA ENGENHARIA LTDA.

Assunto:Requer registro

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1- Referendar

Origem: CEEC

Relator: ANTONIO CARLOS BUENO

CONSIDERANDOS: que o objetivo social da empresa é "execução de obras e projetos na área de instalação elétrica e hidráulica, bem como consultoria, assessoria e gerenciamento na área acima especificada", considerando que o profissional já se encontra anotado pelas empresas HSH Engenharia Ltda. (sócio) e ST & T Engenharia Ltda. (contratado), e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas

VOTO: aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui por referendar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Edson Tsuguoki Uema, na empresa Escala Engenharia Ltda., sem prazo de revisão.

PAUTA Nº: 44

PROCESSO:F-13030-1991

Interessado: JAUTÉCNICA - ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA. ME

Assunto:Requer registro

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1- Referendar

Origem: CEEC

Relator: ANTONIO CARLOS BUENO

CONSIDERANDOS: que o objetivo social da empresa é "comércio e montagem de estruturas metálicas e prestação de serviços de mão de obra relacionados à atividade", considerando que o profissional já se encontra anotado pelas empresas Martins & Liziero Engenharia Ltda. (sócio) e Tecnolaje Jaú Com. Ind. de Lajes e Materiais de Construção Ltda. (contratado), e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas

VOTO: aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui por referendar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Dichson Rieder Liziero, na empresa Jautécnica Estruturas Metálicas Ltda. ME, sem prazo de revisão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

PAUTA Nº: 45

PROCESSO:F-1829-2010 **Interessado:** CLAUDIONOR DOS SANTOS PINHEIRO - ME

Assunto:Requer registro

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1- Referendar

Origem: CEEC

Relator: ANTONIO CARLOS BUENO

CONSIDERANDOS: que o objetivo social da empresa é "instalação e manutenção hidráulica, sanitária e de gás, obras de fundação e construção de edifícios", considerando que o profissional já se encontra anotado pelas empresas Atair Antônio Pontes Ltda. (contratado) e Lourençano e Ramon Fundações e Engenharia Ltda. (sócio), e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas

VOTO: aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui por referendar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. e Seg. Trab. Luis Carlos Lourençano, na empresa Claudionor dos Santos Pinheiro ME, sem prazo de revisão.

PAUTA Nº: 46

PROCESSO:F-4313-2011 **Interessado:** SOLID X EMPREITEIRA LTDA. ME

Assunto:Requer registro

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1- Referendar

Origem: CEEC

Relator: ANTONIO CARLOS BUENO

CONSIDERANDOS: o objetivo social da empresa, considerando que o profissional já se encontra anotado pelas empresas Inframix Construtora Ltda. (contratado) e Reality Construtora e Incorporadora Ltda. (contratado), e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas

VOTO: aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui por referendar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Ednei da Silva Pacheco, na empresa Solid X Empreiteira Ltda., com prazo de revisão de 1 (um) ano.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 47

PROCESSO:F-4133-2011 **Interessado:** QUAMETAL COMÉRCIO DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA. ME

Assunto:Requer registro

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1- Referendar

Origem: CEEC

Relator: PARDAL

CONSIDERANDOS: que o objetivo social da empresa é "comércio varejista de produtos metalúrgicos, ferragens, ferramentas, artigos de serralheria, confecção e montagem de estruturas metálicas", considerando que o profissional já se encontra anotado pelas empresas Chedid & Marquezin Ltda. (sócio) e Moacyr Trabalon - ME. (contratado), e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas

VOTO: aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui por referendar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. José Luís Marquezin, na empresa Quametal Comércio de Produtos Metalúrgicos Ltda. ME, sem prazo de revisão.

PAUTA Nº: 48

PROCESSO:F-3968-2010 **Interessado:** T.G.S. CONSTRUTORA LTDA. EPP

Assunto:Requer registro

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1- Referendar

Origem: CEEC

Relator: ANTONIO CARLOS BUENO

CONSIDERANDOS: o objetivo social da empresa, considerando que o profissional já se encontra anotado pelas empresas Construmaster Quality Serviços de Engenharia Ltda. (sócio) e Rogério Barbosa Terraplenagem (contratado), e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas

VOTO: aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui por referendar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Thiago Evangelista Godoy, na empresa T.G.S. Construtora Ltda., sem prazo de revisão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 49

PROCESSO:F-32-2008 **Interessado:** CARDOPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DEPLÁSTICOS LTDA.

Assunto:Requer registro

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1- Referendar

Origem: CEEQ **Relator:** GUMERCINDO FERREIRA

CONSIDERANDOS: que o objetivo social da empresa é "confecção de sacos plásticos em geral", considerando que a profissional já se encontra anotada pelas empresas Arrudaplast Indústria e Comércio de Embalagens Ltda. (contratada) e Aquatrat Indústria Química Ltda. (contratada), e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação da profissional nas três empresas

VOTO: aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui por referendar a anotação da tripla responsabilidade técnica da Eng. Quim. e Seg. Trab. Roberta Martin Spolon Vasques, na empresa Cardoplastic Indústria e Comércios de Plásticos Ltda., com prazo de revisão de 1 (um) ano.

PAUTA Nº: 50

PROCESSO:F-2995-2011 **Interessado:** PETRODESIGN ENGENHARIA LTDA.

Assunto:Requer registro

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1- Referendar

Origem: CEEC **Relator:** JOSÉ EDUARDO QUARESMA

CONSIDERANDOS: que o objetivo social da empresa é "Serviços de Engenharia: serviços técnicos de Engenharia com a elaboração e gestão de projetos e os serviços de inspeção técnicas nas seguintes áreas: Engenharia civil, hidráulica e de tráfego, Engenharia Elétrica, Eletrônica, de Minas, Química, Mecânica, Industrial, Engenharia Ambiental, a supervisão de obras, a supervisão e gerenciamento de projetos, a vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico de Engenharia e serviços de desenhos técnicos relacionados à Engenharia", considerando que a empresa possui anotados como responsáveis técnicos os seguintes profissionais: Engenheiro Eletricista Roberto Yutaka Okuyama; Engenheiro Químico Eduardo Fulasi Natali; Engenheiro Mecânico Daniel Galvão Travassos; Engenheiro Eletricista Eletrônica Raphael Berbert Marques Azevedo; Engenheiro Eletricista Eletrônica Leonardo Santos de Melo; Engenheiro de Minas Antonio Neves Cerqueira; Engenheiro Ambiental Marcos Vinicius Moreira Donha de Araújo, considerando que o profissional já se encontra anotado pelas empresas Petroeng Consultoria e Projetos Industriais Ltda.(sócio) e Consersan Consultoria e Serviços de Saneamento Ambiental S/S Ltda. (sócio), e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

VOTO: aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui por referendar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Eulálio Bastos Guimarães, na empresa Petrodesing Engenharia Ltda., sem prazo de revisão.

PAUTA Nº: 51

PROCESSO:F-1679-2009

Interessado: A.C. DOS SANTOS CORREA LEITE - ME

Assunto:Requer registro

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1- Referendar

Origem: CEEC

Relator: CELSO LUÍS RODRIGUES

CONSIDERANDOS: que o objetivo social da empresa é a "construção de obras em alvenaria, com administração de instalações esportivas e recreativas, reformas em geral, construção e instalação de louças, metais, portas, janelas e acabamentos em geral e comércio varejista de materiais para construção, na qualidade de sócia, quotista, acionista ou sob qualquer outra forma", considerando que o profissional já se encontra anotado pelas empresas Serralheria Serv Traux Ltda. ME (contratado) e ARR Arquitetura Ltda. ME (contratado), e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas

VOTO: aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui por referendar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Robson Fernando dos Santos, na empresa A.C. dos Santos Correa Leite - ME , com prazo de revisão de 1 (um) ano.

PAUTA Nº: 52

PROCESSO:F-843-2012

Interessado: PAULO MAZZA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. - EPP

Assunto:Requer registro

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1- Referendar

Origem: CEEC

Relator: CELSO LUÍS RODRIGUES

CONSIDERANDOS: que o objetivo social da empresa é o "comércio de de ferragens e ferramentas, construções e alvenarias, aluguel de máquinas e equipamentos e aluguel de andaimes", considerando que o profissional já se encontra anotado pelas empresas José Carlos Pizza Avaré - ME (contratado) e Cleidina Gomes Vieira - ME (contratado), e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas

VOTO: aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

que conclui por referendar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Mauro Roberto Borgado da Cunha, na empresa Paulo Mazza Construção Civil Ltda.-EPP, com prazo de revisão de 1 (um) ano.

PAUTA Nº: 53

PROCESSO:F-3851-2005 **Interessado:** D&F - FERRATO E SANT'ANNA ENGENHARIA LTDA.

Assunto:Requer registro

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1- Referendar

Origem: CEEC

Relator: CELSO LUÍS RODRIGUES

CONSIDERANDOS: que a atividade econômica principal da empresa é "edificações (residenciais, industriais, comerciais e de serviços)", considerando que o profissional já se encontra anotado pelas empresas Ferrasa Engenharia Ltda. (sócio) e Florestana Paisagismo Construções e Serviços Ltda. (contratado), e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas

VOTO: aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui por referendar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Newton Carlos Calvo Ferrato, na empresa D&F - Ferrato Sant'Anna Engenharia Ltda., sem prazo de revisão.

PAUTA Nº: 54

PROCESSO:F-1968-2006 **Interessado:** ALTERNATIVA DIGITAL ENGENHARIA, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.

Assunto:Requer registro

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1- Referendar

Origem: CEEC

Relator: CELSO LUÍS RODRIGUES

CONSIDERANDOS: que o objetivo social da empresa é a "elaboração de desenhos gráficos digitais, assessoria e/ou consultoria em engenharia elétrica/hidráulica", considerando que o profissional já se encontra anotado pelas empresas Moara Projetos e Gerenciamento Ltda. (contratado) e Serife Engenharia e Sistemas Prediais Ltda. (sócio), e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas

VOTO: referendar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Sérgio Ricardo Ferreira, como responsável técnico da empresa da interessada, sem prazo de revisão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 55

PROCESSO:F-4417-2011 **Interessado:** MASGA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

Assunto:Requer registro

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1- Referendar

Origem: CEEC **Relator:** CELSO LUÍS RODRIGUES

CONSIDERANDOS: que o objetivo social da empresa é a "serviços de assessoramento de engenharia civil, projetos, cálculos, obras, perícias, serviços técnicos de engenharia, cartografia, topografia e geodésia, desenhos técnicos especializados, serviços administrativos para terceiros e consultoria do ramo", considerando que o profissional já se encontra anotado pelas empresas Paicheco São Manuel Construções Ltda. - ME (contratado) e Siqueira & Santos Construtora Ltda. - ME (contratado), e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas

VOTO: aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui por referendar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Marcelo Sganzella, na empresa Masga Engenharia e Consultoria Ltda., sem prazo de revisão.

PAUTA Nº: 56

PROCESSO:F-3692-1979 P1 **Interessado:** IRMÃOS CAMPOY LTDA.

Assunto:Requer registro

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1- Referendar

Origem: CEEC **Relator:** CELSO LUÍS RODRIGUES

CONSIDERANDOS: que o objetivo social da empresa é a "indústria de pré-moldados de concreto e prestação de serviços", considerando que o profissional já se encontra anotado pelas empresas Epitubos Ltda. (contratado) e Beton Engenharia e Comércio Ltda. (sócio), e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas

VOTO: aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui por referendar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Álvaro Campoy, na empresa Irmãos Campoy Ltda., sem prazo de revisão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 57

PROCESSO:F-2439-2011 **Interessado:** FERRAGENS OLIVEIRA & SANTOS LTDA - ME

Assunto:Requer registro

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1- Referendar

Origem: CEEC **Relator:** ANTONIO CARLOS BUENO

CONSIDERANDOS: que o objetivo social da empresa é o "comércio varejista de ferragens e ferramentas e construção civil", considerando que o profissional já se encontra anotado pelas empresas Tamafer Terraplenagem Ltda. (contratado) e Dias & Santos Construção Ltda. (contratado), e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas

VOTO: aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui por referendar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Wood Oscar Mathias, na empresa Ferragens Oliveira & Santos Ltda. - ME, com prazo de revisão de 1 (um) ano.

PAUTA Nº: 58

PROCESSO:F-4196-2009 **Interessado:** MARCONDES SOARES TELES - ME

Assunto:Requer Registro

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1- Referendar

Origem: CEEC **Relator:** José Luiz Pardal

CONSIDERANDOS: que o objetivo social da empresa é "Comércio varejista de esquadrias e ferramentas em geral"; considerando declaração apresentada de que a empresa é fabricante de Estruturas Metálicas; considerando a indicação do Eng. Civil Antônio Nelson Passaro como responsável técnico; considerando que o profissional já se encontra anotado pelas empresas Módulo Serviços Especializados Ltda - ME (contratado) e EPSERV Comércio e Serviços Ltda (contratado), e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas

VOTO: referendar a anotação de tripla responsabilidade do Engenheiro Civil Antônio Nelson Passaro como Responsável Técnico da interessada, com prazo de revisão de 01(hum) ano.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 59

PROCESSO:F-900-2009

Interessado: PAULO CESAR BRITO BURITAMA - ME

Assunto:Requer Registro

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1- Referendar

Origem: CEEC

Relator: Antônio Carlos Bueno Gonçalves

CONSIDERANDOS: que o objetivo social da empresa é "Metalúrgica e comércio de aparelhos eletrônicos"; considerando que, de acordo com o cartão CNPJ a interessada desenvolve atividades econômicas de fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias; considerando a indicação do Eng. Civil Walter Jaime Simão Cunha como RT; considerando que o profissional já se encontra anotado pelas empresas Metalúrgica Ferrogel (contratado) e OG. Construtora Ltda (sócio), e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas

VOTO: referendar a anotação de tripla responsabilidade do Engenheiro Civil Walter Jaime Simão Cunha como Responsável Técnico da interessada, sem prazo de revisão.

PAUTA Nº: 60

PROCESSO:F-4229-2011

Interessado: OLIVEIRA LUIZ DA COSTA ENGENHARIA LTDA

Assunto:Requer Registro

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1- Referendar

Origem: CEEC

Relator: Antônio Carlos Bueno Gonçalves

CONSIDERANDOS: que o objetivo social é "Prestação de Serviços de Engenharia Civil (Sociedade de Profissionais Liberais), considerando que, de acordo com o cartão CNPJ, a atividade econômica principal é "Construções de Edifícios"; considerando a indicação do Engenheiro Civil Amadeu Oliveira Luiz da Costa (sócio) como responsável técnico; considerando que o profissional já se encontra anotado pelas empresas Schain Engenharia S/A (empregado) e Ponto de Equilíbrio Engenharia Ltda (sócio), e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas;

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade do Engenheiro Civil Amadeu Oliveira Luiz da Costa (sócio) como Responsável Técnico da interessada, sem prazo de revisão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 61

PROCESSO:F-4414-2011 **Interessado:** TERCAV PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA

Assunto:Requer registro

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1- Referendar

Origem: CEEC

Relator: Antônio Carlos Bueno Gonçalves

CONSIDERANDOS: que o objetivo social é "Pavimentação e terraplenagem"; considerando a indicação do Engenheiro Civil Antônio Donizeti Cavenaghi; considerando que o profissional já encontra-se anotado pelas empresas Thie Construção Civil de Imóveis Ltda - EPP (contratado) e Cacerea & Cia (contratado), e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas;

VOTO: referendar a anotação de tripla responsabilidade do Engenheiro Civil Antônio Donizeti Cavenaghi) como Responsável Técnico da interessada, com prazo de revisão de 1(hum) ano.

PAUTA Nº: 62

PROCESSO:F-4490-2011 **Interessado:** VISINCORP AMALFI ADMIN., CONSTR. E EMPREENDIMENTOS LTDA

Assunto:Requer Registro

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1- Referendar

Origem: CEEC

Relator: Antônio Carlos Bueno Gonçalves

CONSIDERANDOS: que o objetivo social é "Obras de construção civil, próprias ou para terceiros, com mão de obra própria ou de terceiros; participação em empreendimentos imobiliários; compra e venda de imóveis próprios"; considerando a indicação do Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho Claubert Zacarias Pedro (sócio), como responsável técnico; considerando que o profissional já encontra-se anotado pelas empresas Katurama Construtora e Empreendimentos Ltda (sócio) e Aruana Engenharia e Construção Ltda(sócio), e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas;

VOTO: referendar a anotação de tripla responsabilidade do Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho Claubert Zacarias Pedro como Responsável Técnico da interessada, sem prazo de revisão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 63

PROCESSO:F-4505-2011 **Interessado:** AFAPLAN PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PROJETOS LTDA

Assunto:Requer Registro

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1- Referendar

Origem: CEEC

Relator: Antônio Carlos Bueno Gonçalves

CONSIDERANDOS: que o objetivo social "a) Prestação de serviços de gerenciamento de projetos na área de arquitetura e engenharia civil; b) o gerenciamento técnico de empreendimentos; c) o gerenciamento geral de qualidade de empreendimentos da construção; d) o planejamento, a coordenação, a fiscalização de obras e prestação de serviços de arquitetura; e) a urbanização de terrenos para construção; f) a elaboração de projetos de arquitetura e de engenharia; g) a construção civil; h) a incorporação de imóveis; e i) a prestação de serviços de engenharia e arquitetura"; considerando a indicação do Engenheiro Civil Carlos Alberto de Sá Leal, como responsável técnico; considerando que o profissional já encontra-se anotado pelas empresas Carlos Leal Engenheiros Consultores Ltda (sócio) e Crimex Engenharia e Comércio Ltda (sócio), e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas;

VOTO: referendar a anotação de tripla reponsabilidade do Engenheiro Civil Carlos Alberto de Sá Leal como Responsável Técnico da interessada, sem prazo de revisão.

PAUTA Nº: 64

PROCESSO:F-524-2012 **Interessado:** SP PISCINAS COMÉRCIO DE PISCINAS LTDA

Assunto:Requer Registro

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1- Referendar

Origem: CEEC

Relator: Antônio Carlos Bueno Gonçalves

CONSIDERANDOS: que o objetivo social "Comércio varejista de piscinas, saunas, hidromassagem e equipamentos para piscinas, saunas, hidromassagem e construções de piscinas"; considerando a indicação do Eng. Civil e Téc. em Edif. Daniel Oliveira Frazão da Silva como responsável técnico; considerando que o profissional já se encontra anotado pelas empresas Concrevi Construtora Ltda – EPP (contratado) e Eumar Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda – EPP (contratado), e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas;

VOTO: referendar a anotação de tripla reponsabilidade do Eng. Civil e Téc.em Edif. Daniel Oliveira Frazão da Silva como Responsável Técnico da interessada, com prazo de revisão de 1(um) ano.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 65

PROCESSO:F-586-2012 **Interessado:** HABITACEL INCORPORADORA E
CONSTRUTORA LTDA

Assunto:Requer Registro

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1- Referendar

Origem: CEEC

Relator: Antônio Carlos Bueno Gonçalves

CONSIDERANDOS: que o objetivo social "a) Construção de edifícios, casas, apartamentos e conjuntos habitacionais; b) Locação de imóveis e loteamentos próprios ou de terceiros; c) Incorporação, venda e compra de bens imóveis; d) Consultoria imobiliária; e) A participação em outras empresas"; considerando a indicação do Engenheiro Civil Wanderlei Pereira Alves como seu responsável técnico; considerando que o profissional já encontra-se anotado pelas empresas Alupoli Coberturas e Fachadas Ltda – ME (contratado) e Estrutu Rio Preto Estruturas Metálicas Ltda (contratado), e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas;

VOTO: referendar a anotação de tripla responsabilidade do Engenheiro Civil Wanderlei Pereira Alves como Responsável Técnico da interessada, com prazo de revisão de 1(um) ano.

PAUTA Nº: 66

PROCESSO:F-2383-2008 **Interessado:** CONSTRUTORA DELAFFS LTDA. - ME

Assunto:Requer Registro

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1- Referendar

Origem: CEEC

Relator: Antônio Carlos Bueno Gonçalves

CONSIDERANDOS: que a indicação como responsável técnico do Engenheiro Civil Hancivalder Vieira, considerando que o profissional já encontra-se anotado pelas empresas Lajes Acácia Ltda Me (contratado) e Debora Domingues Ribeiro - ME (contratado), e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas;

VOTO: referendar a anotação de tripla responsabilidade do Engenheiro Civil Hancivalder Vieira, como Responsável Técnico da empresa Construtora Delaffs Ltda, com prazo de revisão de 01(um) ano.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 67

PROCESSO:F-4442-2011

Interessado: M C PENTEADO MANOEL DE TUPÃ - ME

Assunto:Requer Registro

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2141

Proposta:1- Referendar

Origem: CEEC

Relator: Antônio Carlos Bueno Gonçalves

CONSIDERANDOS: que o objetivo social é "Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, com serviços de locação de palco, som, iluminação e infraestrutura para eventos"; considerando a indicação do Engenheiro Civil Sandro Marcos Valderramas, como seu responsável técnico; considerando que o profissional já se encontra anotado pelas empresas Paraná Comércio de Ferragens e Calhas Ltda - ME (contratado) e T.G.Gonzales & Cia Ltda - ME (contratado), e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas;

VOTO: referendar a anotação de tripla reponsabilidade do Engenheiro Civil Sandro Marcos Valderramas como Responsável Técnico da interessada, com prazo de revisão de 1(um) ano.

PAUTA Nº: 68

PROCESSO:F-4523-2011

Interessado: JORGE LUIS MOTTA - ME

Assunto:Requer Registro

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2141

Proposta:1- Referendar

Origem: CEEC

Relator: Antônio Carlos Bueno Gonçalves

CONSIDERANDOS: que o objetivo social " Construção civil, instalação, manutenção elétrica, obras de terraplanagem, comércio de materiais de construção em geral, elétricos e hidráulicos "; considerando a indicação do Engenheiro Civil Augusto Molitor Fogaça, como responsável técnico; considerando que o profissional já se encontra anotado pelas empresas Erofer Estrutras Metálicas – ME (contratado) e Copemak Construtora e Comércio Ltda (sócio), e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas;

VOTO: referendar a anotação de tripla reponsabilidade do Engenheiro Civil Augusto Molitor Fogaça como Responsável Técnico da interessada, sem prazo de revisão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 69

PROCESSO:F-808-1991

Interessado: ENSIN EMPRESA NACIONAL DE SINALIZAÇÃO LTDA

Assunto:Requer Registro

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2141

Proposta:1- Referendar

Origem: CEEC

Relator: Antônio Carlos Bueno Gonçalves

CONSIDERANDOS: que o objetivo social "1. Projetos, fornecimento, manutenção e execução de serviços de sinalização relacionados ao sistema viário e engenharia de tráfego, tais como: sinalização horizontal, vertical e semafórica, inclusive comunicação visual de terminais rodoviários, metroviários, portuários e aeroportuários; 2. Projetos e execução de serviços de eletrificação e telefonia em geral; 3. Projetos e execução de serviços de traçado geométrico e sistemas viários; 4. Realização de estudos e projetos de engenharia de tráfego; 5. Exibição e divulgação de anúncios e publicidade, orientação de materiais propagandísticos ou publicitários por qualquer meio e planejamento de campanhas de propagandas; 6. Serviços de implantação, fornecimento, locação, manutenção e operação de equipamentos eletrônicos de monitoramento de controle de tráfego e velocidade; 7. Serviços de fornecimento, implantação, manutenção e operação de centro de controles operacionais, centrais de controle (semafórica) de trânsito, sistemas de circuito fechado de televisão, sistemas de leitura automática de placas de veículos (OCR) e rede de comunicação, coleta, análise e processamento de dados, contemplando, inclusive, o processamento e a emissão de autos infração de trânsito e e operação de emissores eletrônicos de infrações; 8. Prestação de serviços de operação de tráfego e apoio e fiscalização de trânsito, (se necessário com aplicação de multas correlatas), contemplando inclusive a retirada de veículos através de guinchos, retirada de materiais diversos, limpeza do local infrações correlatas; 9. Serviços de gerenciamento, consultoria e engenharia para operações urbanas e rodoviárias e administração de pátio; 10. Projetos e serviços de montagens eletromecânicas; 11. Prestação de serviços e venda de mobiliário urbano e rodoviário; 12. Serviços de monitoração, automação em geral e painéis de mensagens variáveis; 13. Serviços de desenvolvimento e/ou customização de software e implantação de hardware (equipamento) e software; 14. Projetos, implantação e operação de equipamentos destinados ao controle (identificação) de acesso, controle de faixa exclusiva de rolamento em vias públicas e prestação de serviços de desenvolvimento, implantação, operação e manutenção de sistema de controle de desempenho do sistema de transporte coletivo urbano de passageiros, transporte ferroviários e portuários; 15. Serviços de registro e cadastro de informações sobre logradouros, leitos carroçáveis, não carroçáveis e imóveis, incluindo imagens digitais, em banco de dados georreferenciado; 16. Projetos, fornecimento, execução, manutenção de serviços de sinalização, eletrificação e infraestrutura de tráfego aéreo;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

17. Prestação de serviços de indústria e comércio da construção civil em geral, própria e de terceiros; 18. Locação de bens móveis: equipamentos, ferramentas, plataformas, veículos, guinchos, caminhões”; considerando a indicação do sócio Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho Labib Faour Auad (Crea-SP nº 0600695171) com atribuições do artigo 7º da Resolução nº 218/73 e do artigo 4º da Resolução nº 359/71, ambas do Confea como seu responsável técnico; considerando que o profissional já encontra-se anotado pelas empresas Consladel Construtora Laços Detetores e Eletronica Ltda (sócio) e Tropico – Equipamentos Elétricos e Iluminação Ltda (sócio), além dos Consórcios: Consórcio Consladel-Contracta, Consórcio Corredor 4 Guarulhos e Consórcio Soemeg-Consladel; considerando que a empresa já possui anotados os profissionais: Engenheiro Mecânico Alfredo Natal Manieri, Engenheira Eletricista Giselle Moura, Engenheiro Eletricista Aurelio Talbian Ribeiro e Engenheiro Civil João Victor Assaf; e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas;

VOTO: referendar a anotação de tripla responsabilidade do Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho Labib Faour Auad como Responsável Técnico da interessada, sem prazo de revisão.

PAUTA Nº: 70

PROCESSO:F-20111-1999

Interessado: PORTO DE AREIA SAARA LTDA.

Assunto:Requer registro

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2203

Proposta:1- Referendar

Origem: CAGE

Relator: PIOLTINE

CONSIDERANDOS: que o objetivo social da empresa é a "exploração, beneficiamento e comercialização de minerais e minérios no território nacional, envolvendo navegação interior e lacustre para o seu transporte", considerando que a profissional já se encontra anotada pelas empresas Jusante - Mineração Serviços Geológicos Ltda. (sócia) e Mineração Bom Retiro Ltda. (contratada), e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas

VOTO: aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui por referendar a anotação da tripla responsabilidade técnica da Eng. de Minas Maria Zélia Milagres Alfenas, na empresa Porto de Areia Saara Ltda., com prazo de revisão de 2 (dois) anos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 71

PROCESSO:F-2151-2011 **Interessado:** SOLO ROCHAS DEMOLIÇÕES E DESMONTE DE ROCHAS LTDA.

Assunto:Requer registro

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2203

Proposta:1- Referendar

Origem: CAGE **Relator:** PIOLTINE

CONSIDERANDOS: que o objetivo social da empresa é "os serviços de desmonte de rochas, aluguel de equipamentos para desmonte de rochas e o comércio de argamassa expansiva para desmonte de rochas", considerando que o profissional já se encontra anotado pelas empresas Pedreira Glicério Ltda. (contratado) e Piro Mix Argamassas para Revestimentos Ind. e Com. Ltda. (contratado), e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas

VOTO: aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui por referendar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Minas Marco Antônio Rezende Silva, na empresa Solo Rochas Demolições e Desmonte de Rochas Ltda. EPP, com prazo de revisão de 2 (dois) anos.

Item 1.5 – Processos de Ordem PR

PAUTA Nº: 72

PROCESSO:PR-586-2011 **Interessado:** JOÃO MATTARAIA NETO

Assunto:Anotação em Carteira

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - PL-2087/04 - INSTR 2522

Proposta:1 - Deferir

Origem: CEEAGRIM / CEEC **Relator:** Antônio Carlos Bueno Gonçalves

CONSIDERANDOS: que o presente processo trata da solicitação de Certidão de Inteiro Teor requerida pelo Eng. Civil João Mattaraia Neto, para execução de atividades de georreferenciamento e geoprocessamento, encaminhado pelas Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura e de Engenharia Civil, nos termos do §4º do artigo 36 do Regimento, bem como no disposto na PL nº1347/08, do Confea; considerando que o interessado concluiu o Curso de Especialista em Geoprocessamento e Georreferenciamento de Imóveis Rurais Urbanos (Pós-graduação) em 18/12/2010, com carga horária de 551 horas, pela Faculdade "Dr. Francisco Maeda" – FAFRAM – Ituverava; considerando que o profissional realizou o curso na vigência da Resolução 1010/05, do Confea, e que o artigo 4º desta Resolução



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

dispõe: “para os graduados de nível superior, estão previstos acréscimos de atribuições à partir da pós-graduação, ou seja, graduados de nível superior portadores de certificados de cursos sensu lato ou sensu stricto regulares”; considerando que a Instituição e seu curso encontram-se devidamente cadastrados à luz do Anexo III da Resolução 1010/05, do Confea; considerando as manifestações favoráveis das Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura e de Engenharia Civil quanto à concessão de atribuições para as atividades de georreferenciamento de imóveis rurais ao interessado, com a expedição da respectiva Certidão

VOTO: aprovar as Decisões das Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura e de Engenharia Civil, concedendo ao Engenheiro Civil João Mattaraia Neto atribuições profissionais para exercer as atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, expedindo-se a respectiva Certidão.

PAUTA Nº: 73

PROCESSO:PR-617-2011

Interessado: ANTÔNIO WILSON E SILVA

Assunto:Anotação em Carteira

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - PL-2087/04 - INSTR 2522

Proposta:1 - Deferir

Origem: CEEAGRIM / CEEC

Relator: Celso Luis Rodrigues

CONSIDERANDOS: que o presente processo trata da solicitação de Certidão de Inteiro Teor requerida pelo Técnico em Estradas Antônio Wilson e Silva, para assumir atividades de Georreferenciamento junto ao INCRA, encaminhado pelas Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura e de Engenharia Civil, nos termos do §4º do artigo 36 do Regimento, bem como no disposto na PL nº1347/08, do Confea; considerando que o interessado concluiu o Curso de Formação Continuada em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado no período de 17/09/2010 a 04/06/2011, com carga horária de 360 horas, oferecido pela Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga; considerando o disposto na PL nº2087/04, bem como o artigo 10, inciso II e §3º da Resolução 1010/05, ambas do Confea; considerando as manifestações favoráveis das Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura e de Engenharia Civil quanto à concessão da respectiva Certidão

VOTO: aprovar as Decisões das Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura e de Engenharia Civil, expedindo-se a Certidão referente ao Curso de "Formação Continuada em Georreferenciamento de Imóveis Rurais" ao Técnico em Estradas Antônio Wilson e Silva.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 74

PROCESSO:PR-645-2011

Interessado: RAUL DONIZETI RIBEIRO

Assunto:Anotação em Carteira

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - PL-2087/04 - INSTR 2522

Proposta:2 – Não Deferir

Origem: CEEAGRIM / CEEC

Relator: Antônio Carlos Bueno Gonçalves

CONSIDERANDOS: que o presente processo trata da solicitação de Certidão de Inteiro Teor para atividades de Georreferenciamento e Anotação em Carteira requerida pelo Eng. Civil Raul Donizeti Ribeiro, encaminhado pelas Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura e de Engenharia Civil, nos termos do §4º do artigo 36 do Regimento, bem como no disposto na PL nº1347/08, do Confea; considerando que o interessado concluiu o Curso de "Formação Continuada em Georreferenciamento de Imóveis Rurais", realizado na Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga, no período de 11/03/2005 a 05/11/2005, com carga horária de 360 horas; considerando a PL nº 2087/04, do Confea; considerando o disposto no artigo 4º da Resolução 1010/05, do Confea: "para os graduados de nível superior, estão previstos acréscimos de atribuições à partir da pós-graduação, ou seja, graduados de nível superior portadores de certificados de cursos sensu lato ou sensu stricto regulares"; considerando o artigo 25 da Resolução 218/73, do Confea; considerando que o Certificado apresentado pelo profissional refere-se a um curso com carga horária de 360 horas, mas não atende o disposto na legislação mencionada; considerando as manifestações desfavoráveis das Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura e de Engenharia Civil quanto à expedição da respectiva Certidão

VOTO: aprovar as Decisões das Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura e de Engenharia Civil, pelo indeferimento da Certidão de Inteiro Teor para atividades de Georreferenciamento solicitada pelo Eng. Civil Raul Donizeti Ribeiro.

PAUTA Nº: 75

PROCESSO:PR-644-2011

Interessado: GERMANO MIGUEL DE ASSIS

Assunto:Anotação em Carteira

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - PL-2087/04 - INSTR 2522

Proposta:2 – Não Deferir

Origem: CEEAGRIM / CEEC

Relator: Antônio Carlos Bueno Gonçalves

CONSIDERANDOS: que o presente processo trata da solicitação de Certidão de Inteiro Teor para atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Anotação em Carteira requerida pelo Eng. Civil Germano Miguel de Assis, encaminhado pelas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura e de Engenharia Civil, nos termos do §4º do artigo 36 do Regimento, bem como no disposto na PL nº1347/08, do Confea; considerando que o interessado concluiu o Curso de "Formação Continuada em Georreferenciamento de Imóveis Rurais", realizado na Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga, no período de 11/03/2005 a 05/11/2005, com carga horária de 360 horas; considerando a PL nº 2087/04, do Confea; considerando o disposto no artigo 4º da Resolução 1010/05, do Confea: "para os graduados de nível superior, estão previstos acréscimos de atribuições à partir da pós-graduação, ou seja, graduados de nível superior portadores de certificados de cursos sensu lato ou sensu stricto regulares"; considerando o artigo 25 da Resolução 218/73, do Confea; considerando que o Certificado apresentado pelo profissional não se refere a curso de pós-graduação e sim um curso de Formação Continuada, não atendendo, portanto, o disposto na legislação mencionada; considerando as manifestações desfavoráveis das Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura e de Engenharia Civil quanto à expedição da respectiva Certidão

VOTO: aprovar as Decisões das Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura e de Engenharia Civil, pelo indeferimento da Certidão de Inteiro Teor para atividades de Georreferenciamento solicitada pelo Eng. Civil Germano Miguel de Assis.

PAUTA Nº: 76

PROCESSO:PR-704-2011

Interessado: DANIEL QUEIROZ DE OLIVEIRA

Assunto:Anotação em Carteira

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - PL-2087/04 - INSTR 2522

Proposta:2 – Não Deferir

Origem: CEEAGRIM / CEEC

Relator: Antônio Carlos Bueno Gonçalves

CONSIDERANDOS: que o presente processo trata da solicitação de Certidão de Inteiro Teor para atividades de Georreferenciamento e Anotação em Carteira requerida pelo Eng. Civil Daniel Queiroz de Oliveira, encaminhado pelas Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura e de Engenharia Civil, nos termos do §4º do artigo 36 do Regimento, bem como no disposto na PL nº1347/08, do Confea; considerando que o interessado concluiu o Curso de Georreferenciamento, realizado na Universidade Federal de Uberlândia, no período de 29/01/2010 a 29/05/2010, com carga horária de 360 horas; considerando a PL nº 2087/04, do Confea; considerando o disposto no artigo 4º da Resolução 1010/05, do Confea: "para os graduados de nível superior, estão previstos acréscimos de atribuições à partir da pós-graduação, ou seja, graduados de nível superior portadores de certificados de cursos sensu lato ou sensu stricto regulares"; considerando a Decisão PL nº 256/2010 que determina ao CREA-MG não cadastrar o Curso de Extensão em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, objeto do termo de contrato celebrado entre a empresa Castela Consultoria Ltda. e a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Fundação de Apoio Universitário, sob a interveniência da Universidade Federal de Uberlândia, conforme os dispositivos do Anexo III da Resolução nº 1.010, de 2005; considerando o § 3º do art. 2º do Anexo III da Resolução 1.010/2005, do Confea; considerando que o curso em tela não é regular perante o Regional de origem, CREA-MG, tampouco perante o Confea; considerando as manifestações desfavoráveis das Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura e de Engenharia Civil quanto à expedição da respectiva Certidão, por não haver amparo legal

VOTO: aprovar as Decisões das Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura e de Engenharia Civil, pelo indeferimento da Certidão de Inteiro Teor para atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais solicitada pelo Eng. Civil Daniel Queiroz de Oliveira.

PAUTA Nº: 77

PROCESSO:PR-659-2011 **Interessado:** MARCO ANTÔNIO KATSUJIRO
WATANABE

Assunto:Certidão de Inteiro Teor

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - PL-2087/04 - INSTR 2522

Proposta:1 - Deferir

Origem: CEEAGRIM / CEA **Relator:** Daniel Antônio Salati

CONSIDERANDOS: que o presente processo trata da solicitação de Certidão de Inteiro Teor e Anotação em Carteira requerida pelo Eng. Agr. Marco Antônio Katsujiro Watanabe, encaminhado pelas Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura e de Agronomia, nos termos do §4º do artigo 36 do Regimento, bem como no disposto na PL nº1347/08, do Confea; considerando que o interessado concluiu o Curso de "Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais - Lato Sensu", realizado no período de 16/04/2010 a 29/01/2011, com carga horária de 480 horas, oferecido pela Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga; considerando que o profissional realizou o curso na vigência da Resolução 1010/05, do Confea, e que o artigo 4º desta Resolução dispõe: "para os graduados de nível superior, estão previstos acréscimos de atribuições à partir da pós-graduação, ou seja, graduados de nível superior portadores de certificados de cursos sensu lato ou senso stricto regulares"; considerando as manifestações favoráveis das Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura e de Agronomia quanto à concessão de atribuições para as atividades de georreferenciamento de imóveis rurais ao interessado, com a expedição da respectiva Certidão

VOTO: aprovar as Decisões das Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura e de Agronomia, concedendo ao Engenheiro Agrônomo Marco Antônio Katsujiro Watanabe atribuições profissionais para exercer as atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, expedindo-se a respectiva Certidão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Item 1.6 – Processos de Ordem R

PAUTA Nº: 78

PROCESSO:R-001-2008

Interessado: NATALYA PAVLOVA

Assunto:Requer Registro de Estrangeiro

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 34 - alínea "h" - RES 1.007 - art. 4º - DN 12/83

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CEEMM

Relator: Airton Nabarrete

CONSIDERANDOS: que o presente processo trata de solicitação de registro de profissional estrangeira, diplomada pela Academia Estatal de Donbass de Engenharia Mecânica, em Donbass na Ucrânia; considerando que o diploma original da interessada apresenta a qualificação de Engenheiro Mecânico com especialização em Tecnologia e Equipamentos de Soldagem conforme pode ser notado na tradução juramentada do mesmo; considerando que o processo de equivalência do seu diploma no Brasil foi realizado pelo ITA – Instituto Tecnológico de Aeronáutica que apostilou certificado como Engenheiro Mecânico; considerando a análise da equivalência curricular construído de acordo com a Decisão Normativa nº 012/83; considerando que pela análise de equivalência curricular apresentada no quadro, a formação é de Engenheiro Mecânico com as atribuições do Art. 12 da Resolução 218/73; considerando a Decisão Normativa nº 012/83, no caso de registro deste profissional portador de diploma obtido em instituição de ensino superior estrangeira, avalia-se o conteúdo programático das disciplinas cursadas para registrar o profissional com o título brasileiro que melhor represente a sua habilitação profissional; considerando por fim, que há ainda na documentação apresentada a fl. 151, o diploma de Mestre em Ciências emitido pelo ITA e registrado em 10 de junho de 2006 no Ministério da Defesa por delegação de competência do Ministério da Educação, e que o programa de estudos do curso de Pós-Graduação em Engenharia Aeronáutica e Mecânica requereu uma formação prévia em nível superior na área de Engenharia; considerando que, após análise dos autos, a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica manifestou-se favorável ao registro da interessada neste Conselho

VOTO: aprovar a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, pelo deferimento do registro da profissional Natalya Pavlova neste Conselho de Engenharia, com o Título Profissional de Engenheira Mecânica e atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73, do Confea.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Item 1.7 – Processos de Ordem SF

PAUTA Nº: 79

PROCESSO:SF-2053-2008

Interessado: TEREZA RAMALHO DE OLIVEIRA

Assunto:Infração a alínea "a" do artigo 6º da lei 5.194/66

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 6º - alínea "a"

Proposta:2 - Cancelar

Origem: CEA

Relator: Adolfo Eduardo de Castro

CONSIDERANDOS: que a interessada desenvolvia atividade técnica (produção de mudas em viveiro) sem acompanhamento de profissional legalmente habilitado e, apesar de notificada não regularizou sua situação; considerando que foi lavrado ANI nº 2622166; considerando que em sua defesa a Srª Tereza Ramalho de Oliveira alega dificuldades financeiras; considerando que a CEA decidiu manter a multa; considerando ao ser oficiada a interessada informou que havia encerrado suas atividades e que não era mais a proprietária do imóvel; considerando que através de diligência a fiscalização do Crea-SP notificou o Sr. Jean Pierri de Oliveira, filho da interessada a apresentar cópia da ART de profissional legalmente habilitado; considerando recurso apresentado pelo Sr. Jean Pierri contendo cópia da ART nº 92221220102016329, de "Cargo e Função" em nome do Eng. Agr. Rafael Sales Truzzi, responsável técnico pela produção, armazenamento e manutenção de mudas frutíferas e ornamentais no viveiro localizado na Av. Salim Alle Emed, nº 84; considerando cópia de contrato de serviço firmado entre o Sr. Jean Pierri e o Eng. Agr. Rafael Sales Truzzi

VOTO: aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator pelo cancelamento do ANI nº 2622166.

PAUTA Nº: 80

PROCESSO:SF-105073-2003

Interessado: ANA MARIA DE OLIVEIRA

Assunto:Infração a alínea "a" do artigo 6º da Lei 5.194/66

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 6º - alínea "a"

Proposta:2 - Cancelar

Origem: CEARQ

Relator: Nelson de Oliveira Matheus Junior

CONSIDERANDOS: que a interessada foi notificada a apresentar cópia da documentação que comprovasse a participação de profissional legalmente habilitado em obra de sua propriedade, tendo em vista que na obra constava apenas um rascunho do projeto em nome do Arq. Marcelo Jordão; considerando o não atendimento foi lavrado o ANI nº 0233967; considerando que a CEARQ manteve o ANI;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

considerando que no recurso apresentado a Sr^a Ana Maria de Oliveira solicita cancelamento da multa, declarando que a obra encontrava-se regular desde o início apresentando cópia do projeto aprovado junto à Prefeitura Municipal de Franca, bem como cópia do Habite-se emitido em 14/10/2008; considerando que desde o início havia a participação de profissional habilitado; considerando que no período de autuação a documentação da interessada encontrava-se em análise para emissão do Habite-se; considerando que o profissional, arquiteto, hoje está subordinado a outro conselho de profissionais

VOTO: aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui pelo cancelamento do ANI nº 0233967.

PAUTA Nº: 81

PROCESSO:SF-2602-2006

Interessado: CARLOS ALBERTO FERREIRA

Assunto:Infração à alínea

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 6º - alínea "b"

Proposta:1 - Manter

Origem: CEEC

Relator: Paulo Takeyama

CONSIDERANDOS: que o presente processo trata de exorbitância de atribuições do Técnico em Edificações Carlos ALberto Ferreira, autuado (ANI nº640.854) por desenvolver atividades de projeto e direção, regularização e reforma de obra com área de 168,00 m²; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil manteve o ANI à revelia do autuado; considerando que o interessado protocolou recurso ao Plenário deste Regional, embasado na decisão do poder Judiciário - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - 2ª Vara Cível da Comarca de Jundiaí, parcialmente favoráveis aos Técnicos em Edificações, porém, considerando que tal decisão não invalida as limitações do Decreto 90.922/85

VOTO: aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui pelo não acolhimento do recurso apresentado e, portanto, pela manutenção do ANI nº640.854.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 82

PROCESSO:SF-1276-2010 **Interessado:** SP.SP-SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PADRONIZADOS LTDA

Assunto:Infração à alínea

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 6º - alínea "e"

Proposta:1 - Manter

Origem: CEA

Relator: José Orlando

CONSIDERANDOS: que a interessada foi notificada em 25/05/2009 a apresentar novo responsável técnico tendo em vista vencimento do contrato do profissional; considerando que a interessada protocolou solicitação de prorrogação do prazo em 01/06/2009, porém, não tendo regularizado sua situação, foi autuada (ANI nº 646.219) em 15/07/2010; considerando defesa apresentada informando acerca da renovação do contrato com o Eng. Agrônomo Francisco Carlos Honorato, anexando cópia do mesmo, bem como da ART nº 92221220070484987; considerando que a Câmara Especializada de Agronomia manteve o ANI tendo em vista que, a apesar do contrato ter data de 16/02/2009, em 01/06/2009 a interessada havia protocolado solicitação de prorrogação de prazo, demonstrando que à época a PJ estava operando sem Responsável Técnico

VOTO: aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui pela manutenção do ANI nº 646.219.

PAUTA Nº: 83

PROCESSO:SF-1623-2010 **Interessado:** NA ATIVA IND. E COM. DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME

Assunto:Infração à alínea

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 6º - alínea "e"

Proposta:1 - Manter

Origem: CEEMM

Relator: Carlos Alberto Mendes de Carvalho

CONSIDERANDOS: que considerando-se a atividade constante do contrato social da empresa “Comércio de materiais de construção, no segmento de aquecedores solar, a gás e elétricos e ar condicionado, instalação e manutenção de aquecedores solar, a gás e elétrico, e ar condicionado, reforma e automação de máquinas e equipamentos, manutenção e instalação de sistemas centrais de ar condicionado, aparelhos e equipamentos de medida, teste, controle e serviços de usinagem”; considerando-se o que dispõe na resolução nº 218/73 - Art. 12 - Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

MODALIDADE MECÂNICA: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos; considerando-se que embora o recurso à fls. 49 e 50 afirma que a atividade desenvolvida pela empresa, seja apenas de revender equipamento e executar sua instalação basicamente fixando os módulos com cabos, em seu contrato social consta também a manutenção das máquinas, bem como instalação de sistemas centrais, serviços que abrangem conhecimentos específicos da área de engenharia mecânica; considerando-se que os certificados de cursos ministrados pelos fabricantes dos aparelhos, não são reconhecidos como formação profissional, sendo tão somente mais uma ferramenta de aperfeiçoamento profissional e não formação; considerando-se que o registro da empresa no CREA/SP com a atividade citada no contrato social, permitirá que a empresa execute desde a instalação e manutenção de um ar condicionado individual em residências até sistemas centrais mais complexos como o de hospitais, indústrias, etc...

VOTO: aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui pela manutenção da obrigatoriedade da empresa em apresentar um profissional de nível superior da área da mecânica para ser anotado como responsável técnico da empresa e manutenção o ANI nº 691.095, pelo não atendimento dentro do prazo estipulado.

PAUTA Nº: 84

PROCESSO:SF-15-2011 **Interessado:** GREGGIO M A - CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA

Assunto:Infração à alínea

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 6º - alínea "e"

Proposta:2 - Cancelar

Origem: CEA

Relator: Silvio Coelho

CONSIDERANDOS: que a empresa foi autuada (ANI nº6/2011-I.1) por desenvolver atividades técnicas fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea sem possuir responsável técnico anotado; considerando o objetivo social "Prestação de serviços de projetos de reflorestamento ambiental, laudo ambiental, licenças ambientais assessoria e consultoria ambiental"; considerando que a Câmara Especializada de Agronomia manteve o respectivo ANI à revelia da autuada; considerando que no recurso apresentado a interessada informa que a empresa encontra-se cadastrada no Conselho Regional de Biologia, tendo como responsável técnico o sócio Biólogo Thiago Claudino Greggio para exercer atividades na área de ecologia, microbiologia e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

informática; considerando o disposto na PL-2240/11, do Confea, que dispõe que: "compete ao legislador ordinário instituir as atividades exclusivas ou privativas de determinada profissão, sendo vedado a todo e qualquer Conselho de Categoria Profissional a criação de empecilho ou embaraço no desempenho de atividades por ele também fiscalizadas, mas não exclusivas dos profissionais a ele vinculado";

VOTO: aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, pelo cancelamento do ANI nº6/2011-I.1, bem como o atendimento do solicitado pela empresa às fls. 06 quanto ao cancelamento de registro junto ao Crea-SP.

PAUTA Nº: 85

PROCESSO:SF-2558-2008

Interessado: CORREA & CORREA EQUIPAMENTOS

Assunto:Infração

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 59

Proposta:1 - Manter

Origem: CEEMM

Relator: NELSON NADY

CONSIDERANDOS: que o objetivo social da interessada é o "comércio e prestação de serviços em campo de equipamentos industriais, manutenção e reformas dos mesmos"; considerando que foi notificada a se registrar e não tendo regularizado a situação, foi autuada em 15 de julho de 2010, por infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66 - ANI nº 677.359; considerando que a interessada apresentou recurso no sentido de que "todos os atos praticados pela empresa são diretamente nas Empresas Contratantes sob a responsabilidade técnica das mesmas sendo nosso trabalho a execução dos serviços determinados"; considerando que o fato de a empresa prestar serviços técnicos no domicílio dos clientes, e não em sua sede, não a isenta da obrigatoriedade de registro neste Conselho; considerando a necessidade de registro, conforme item 3.24 - Manutenção Industrial, do Manual de Fiscalização da CEEMM - 2011

VOTO: aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui pela manutenção do ANI nº 677.359.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 86

PROCESSO:SF-76-2009 **Interessado:** ROTIPER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERFILADOS LTDA.

Assunto:Infração

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 59

Proposta:1 - Manter

Origem: CEEMM

Relator: ANTONIO JOSÉ DA CRUZ

CONSIDERANDOS: que o objetivo social da interessada é o "corte e dobra de chapas de aço, ferro, alumínio, perfilados e prestação de serviços a terceiros" e a atividade econômica principal é a "fabricação de artigos de serralheria"; considerando que foi notificada a se registrar e não tendo regularizado a situação, foi autuada em 26 de março de 2010, por infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66 - ANI nº 525.258; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica manteve o auto de infração;

VOTO: aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui pela manutenção do ANI nº 525.258.

PAUTA Nº: 87

PROCESSO:SF-6765-2006 **Interessado:** FERNANDO CÉSAR MOTA - ME

Assunto:Infração

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 59

Proposta:1 - Manter

Origem: CEEMM

Relator: JOSÉ HAMILTON VILLAÇA

CONSIDERANDOS: que a empresa tem o nome fantasia "Fênix Ferro Fundido Colonial"; considerando que a atividade econômica principal da interessada é o comércio varejista de ferragens, ferramentas e produtos metalúrgicos; considerando que fabrica produtos, tais como caixas de correio, gradis, peças avulsas em ferro fundido e escadas; considerando que foi notificada a se registrar e não tendo regularizado a situação, foi autuada em 19 de agosto de 2010, por infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66 - ANI nº 677.363; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica manteve o auto de infração, uma vez que foi comprovado que a empresa executa serviços de engenharia; considerando que em seu recurso a interessada argumenta que não pode aceitar essa Decisão, uma vez que seus serviços são prestados a obras de construção civil, vinculados portanto ao exercício de engenheiros civis e que executa escadas de ferro modelo caracol, de acordo com projetos dos engenheiros civis; considerando que solicita que o julgamento seja feito pela Câmara Especializada de Engenharia Civil

VOTO: aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui pela manutenção do ANI nº 677.363.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 88

PROCESSO:SF-1860-2005 **Interessado:** COOPERATIVA HABITACIONAL DOS BANCÁRIOS

Assunto:Infração

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 59

Proposta:1 - Manter

Origem: CEEC

Relator: FRANCISCO DE SALES

CONSIDERANDOS: que consta no estatuto da interessada, no artigo 6º, item II "projetar, construir e incorporar unidades habitacionais e imobiliárias"; considerando que foi notificada a se registrar e não tendo regularizado a situação, foi autuada em 14 de dezembro de 2007, por infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66 - ANI nº 525.110; considerando que a atuação da empresa de forma irregular poderá vir a causar prejuízos enormes à sociedade; considerando que a interessada não apresentou novos fatos que justificassem a reforma da decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil

VOTO: aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui pela manutenção do ANI nº 525.110.

PAUTA Nº: 89

PROCESSO:SF-125206-2004 **Interessado:** MINERADORA SANTA ANA LTDA.

Assunto:Infração

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 59

Proposta:1 - Manter

Origem: CAGE

Relator: JOSÉ EDUARDO QUARESMA

CONSIDERANDOS: que o objetivo social da interessada é as atividades de aproveitamento e exploração de jazidas minerais no território nacional, nos termos do artigo 94 do Regulamento do Código de Mineração, envasamento de água mineral natural gaseificada, preparação, envase e comercialização de sucos naturais e/ou artificiais e repositores energéticos, conforme artigo 31 da medida provisória nº 66 de 28/02/2002 e envasamento para terceiros e transporte rodoviário interestadual de carga própria e de terceiros; considerando que as atividades e atribuições do engenheiro e do engenheiro-agrônomo estão descritas no artigo 7º, alínea b, da lei nº 5.194/66 "planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária"; considerando que as atividades desenvolvidas pela empresa a enquadram no artigo 94 do Regulamento do Código de Mineração aprovado pelo Decreto nº 62.934, de 02/07/1968 "entende-se por Empresa de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Mineração a firma individual ou sociedade organizada na conformidade da lei brasileira e domiciliada no país, qualquer que seja sua formação e forma jurídica, com o objetivo principal de realizar a exploração e aproveitamento de jazidas minerais no território nacional"; considerando ainda o disposto no artigo 59 da Lei nº 5.194/66 "As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico"; considerando que a interessada foi notificada a se registrar e não tendo regularizado a situação, foi autuada em 17 de junho de 2008, por infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66 - ANI nº 644.530;

VOTO: aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui pela manutenção do ANI nº 644.530.

PAUTA Nº: 90

PROCESSO:SF-1313-2008 **Interessado:** RISETT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. EPP

Assunto:Infração

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 59

Proposta:2 - Cancelar

Origem: CEEMM

Relator: ARTUR GONÇALVES

CONSIDERANDOS: que a interessada atua na área de prestação de serviços de caldeiraria, usinagem e fabricação de tanque de mistura para indústrias de diversos segmentos; considerando que foi notificada a se regularizar e não tendo atendido foi autuada por infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66 em 13 de dezembro de 2010 - ANI nº 628.503, em reincidência; considerando que no recurso apresentado solicitou o cancelamento da multa, uma vez que havia se regularizado junto ao Crea-SP; considerando que a empresa está registrada neste Conselho desde 25/10/2011 e o responsável técnico é o Eng. Mec. Geovani Biraia, com atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73, do Confea

VOTO: aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui pelo acolhimento do recurso apresentado, pelo cancelamento do ANI nº628.503.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 91

PROCESSO:SF-154-2009 **Interessado:** ITALPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA - ME

Assunto:Infração ao §único do artigo 64 da Lei 5.194/66

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 64 - § único

Proposta:1 - Manter

Origem: CEEQ

Relator: Osmar Vicari Filho

CONSIDERANDOS: que o objetivo social: "indústria e comércio de plásticos em geral"; considerando que as atividades de fabricação de artefatos plásticos, desenvolvidas pela empresa, envolvem conhecimentos relativos à Engenharia Química e/ou Engenharia de Materiais; considerando que são de atividades de produção técnica especializada industrial e necessitam de Responsável Técnico, conforme disposto na alínea "h" e parágrafo único do Art. 8º da Lei Federal 5.194/66; considerando que o Art. 59 da referida Lei dispõe que "as empresas em geral que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico"; considerando que a Resolução 417/98 do Confea prevê no item 23 do artigo 1º que as indústrias de produtos de materiais plásticos não enquadráveis nos artigos 59 e 60 da Lei 5.194/66; considerando que a empresa foi autuada (ANI nº 691.098) por desenvolver atividades técnicas fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea estando com seu registro cancelado; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Química manteve o respectivo ANI à revelia da autuada; considerando que o recurso protocolado não apresenta fato novo que altere o andamento do presente processo

VOTO: aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui pela manutenção do ANI nº 691.098.

PAUTA Nº: 92

PROCESSO:SF-828-2010 **Interessado:** RAIMUNDO ALMEIDA FILHO

Assunto:Infração ao artigo 64 da Lei 5.194/66

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 64 - § único

Proposta:1 - Manter

Origem: CAGE

Relator: Bernardo Luiz Costas Fumió

CONSIDERANDOS: que o interessado, com registro cancelado vinha exercendo atividades técnicas de Pesq. Adjunto I no Instituto nacional de Pesquisas Espaciais; considerando que o mesmo foi autuado, e não regularizou sua situação; considerando que aquele processo transitou em julgado, permanecendo o profissional com seu registro irregular perante o Conselho; considerando que em 30/04/2010 foi lavrado o ANI nº 2624320 por reincidência; considerando que o Geólogo Raimundo Almeida Filho (Crea-SP nº 0600386448) regularizou seu registro em 17/05/2010, portanto, em data posterior à lavratura do Auto

VOTO: aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui pela manutenção do ANI nº 2624320.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 93

PROCESSO:SF-2383-2008 **Interessado:** GUILHERME MALAVOLTA DO AMARAL

Assunto:Infração ao artigo 1º da Lei 6.496/77

CAPUT:LF 6.496/77 - art. 1º

Proposta:2 - Cancelar

Origem: CEEQ

Relator: Nelson Nady Nor Filho

CONSIDERANDOS: que o profissional participou da preparação de Relatório Ambiental Preliminar de Estudo de Impacto Ambiental sem apresentar ART; considerando que o profissional não regularizou a falta e foi autuado (ANI nº 520.448) por infração ao artigo 1º da Lei 6.496/77; considerando que a CEEQ manteve o ANI à revelia do autuado; considerando a apresentação de recurso onde o interessado informa não ter conhecimento do processo em epigrafe, bem como do ANI, em razão de mudança de endereço de residência e emprego; considerando que o Engenheiro de Materiais Modalidade Química não foi notificado sobre o processo e, quando finalmente o foi, efetuou prontamente o recolhimento da respectiva ART

VOTO: aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui pelo cancelamento ao ANI nº 520.448.

Item 1.8 – Prescrição

PAUTA Nº: 94

PROCESSO:SF-1003-2006

Interessado: CREA/SP

Assunto:Denúncia

CAPUT:LF 6.838/80 - art. 1º

Proposta: 1 - Referendar

Origem: Encaminhado pela Presidência

Relator:

CONSIDERANDOS: que o presente processo trata de apuração de denúncia protocolada pela Arq. Urb. Eliana Aparecida Chiaratto contra o Eng. Civil Roberto Carlos Barboza dos Santos em razão de apropriação de projeto de sua autoria para reforma da empresa NET Ribeirão Preto S/A; considerando defesa apresentada pelo profissional alegando que apenas recebeu um esboço da referida empresa, onde não era mencionada qualquer autoria; considerando que após análise da manifestação dos envolvidos, a CEEC manifestou-se pelo cancelamento do assunto e arquivamento do processo; considerando recurso interposto pela denunciante argumentando que o profissional foi omisso ao não indagar autoria do projeto; considerando o encaminhado pelo Presidente para declaração de prescrição, nos termos da Lei nº 6838/80; considerando o tempo decorrido entre a denúncia, protocolada em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

30/03/2006, e a Decisão final da CEEC, proferida em 27/07/2011, passados mais de 5 (cinco) anos da denúncia; considerando que o denunciado recebeu notificação em 20/04/2006 e se manifestou formalmente em 04/05/2006, quando recomeçou a fluir novo prazo prescricional, conforme a Lei nº 6.838/80 que dispõe sobre o prazo prescricional para a punibilidade de profissional liberal, por falta sujeita a processo disciplinar;

VOTO: declarar a prescrição do presente processo nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº6838/80, e arquivamento do processo, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso, dando-se ciência desta decisão à interessada.

PAUTA Nº: 95

PROCESSO:SF-1214-2007

Interessado: ALD AICHELIN LTDA

Assunto:Infração à alínea

CAPUT:LF 9.873/99 - art. 1º

Proposta: 1 - Referendar

Origem: Encaminhado pela Presidência

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata do ANI Nº0230076, lavrado em 14 de novembro de 2006, em nome da empresa Ald Aichelin Ltda, por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº5.194/66, encaminhado pelo Presidente para declaração de prescrição, nos termos do artigo 1º da Lei nº9.873/99; considerando que em 28 de novembro de 2008 a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM aprovou o parecer do conselheiro relator pela manutenção do ANI; considerando que em 21 de dezembro de 2009 a interessada apresentou recurso ao Plenário, solicitando cancelamento do ANI, uma vez que havia se regularizado com a anotação de responsável técnico; considerando que equivocadamente os autos foram encaminhado ao Conselheiro Eng. José Agunzi Netto para análise e emissão de parecer pela UGI Sorocaba, o processo retornou a esta Superintendência para análise do Plenário do Crea-SP em 10 de janeiro de 2012; considerando a Lei Federal nº 9.873/99 que estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal direta e indireta, e dispõe que: Art. 1º Prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado; considerando ainda a Resolução 1.008/04, do Confea que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades, e reza em seu art. 56 "Prescreve em cinco anos a ação punitiva do Sistema Confea/Crea no exercício do poder de polícia, em processos administrativos que objetivem apurar infração à legislação em vigor, contados da data de prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado"; considerando o disposto na Decisão PL-84/2007, do Confea: "(...) O prazo da prescrição de cinco anos se inicia da data de lavratura do auto de infração e se interrompe (art. 1º da Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999): a) pela citação do indiciado ou acusado,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

inclusive por meio de edital; b) por qualquer ato inequívoco, que importe apuração do fato; c) por decisão condenatória recorrível. (...)" ; considerando que o interessado foi notificado da lavratura do ANI em 01 de dezembro de 2006, data em que se tem o reinício do prazo prescricional de cinco anos, e passado este período a infração não foi julgada, o que torna o ANI nº 0230076 sem efeito, portanto, enquadrando-se no dispositivo legal acima, sendo o processo encaminhado ao Plenário para determinar sua prescrição com o cancelamento do referido ANI e arquivamento do processo, observado o disposto no artigo 1º da Lei nº 9.873/99

VOTO: declarar a prescrição do presente processo nos termos do artigo 1º da Lei nº9.873/99, com o cancelamento do ANI nº0230076 e arquivamento do processo, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso, dando-se ciência desta decisão à interessada.

PAUTA Nº: 96

PROCESSO:SF-4026-1993

Interessado: VIDRARIA ANCHIETA LTDA

Assunto:Infração

CAPUT:LF 9.873/99 - art. 1º

Proposta: 1- Referendar

Origem: Presidência

Relator:

CONSIDERANDOS: que a empresa foi autuada por infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66, ANI nº 715.231, de 28 de novembro de 2006, recebido em 01 de dezembro de 2006; considerando que entre 5 de fevereiro de 2007 e 15 de agosto de 2010 o processo tramitou na Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM quando o Conselheiro relator exarou parecer, aprovado pela Câmara Especializada em 25 de novembro de 2010; considerando que em 21 de novembro de 2011 a interessada apresentou recurso ao Plenário, solicitando cancelamento do ANI e arquivamento do processo por entender ser indústria de transformação química devendo registro ao Conselho Regional de Química, no qual se encontra regularmente registrada; considerando que a Lei Federal nº 9.873/99 estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal direta e indireta, e dispõe que "Art. 1º Prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado."; considerando que diante do exposto, verifica-se que o interessado foi notificado da lavratura do ANI em 01 de dezembro de 2006, data em que se tem o reinício do prazo prescricional de cinco anos, e passado este período a infração não foi julgada, e que o ANI nº 715.231 acaba por se tornar sem efeito e se enquadra no dispositivo legal acima

VOTO: declarar a prescrição do presente processo em face do disposto na Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Item 2 – Indicação para a Diretoria Executiva da Mútua

PAUTA Nº: 97

PROCESSO: Interessado: Crea-SP

Assunto:Indicação de nome para Diretoria Executiva da Mútua

CAPUT:RES 1.028/10 - anexo art. 6º - parágrafo 1º

Proposta: 1 - Aprovar

Origem: Presidência

Relator:

CONSIDERANDOS:

VOTO: Indicação do Eng. Agr. Ricardo Antonio de Arruda Veiga para compor a Diretoria Executiva da Mútua, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução nº 1.028/10, do Confea, Regulamento Eleitoral específico por ela aprovado e Decisão PL-0360/2012 que estabelece datas para a eleição da Diretoria Executiva da Mútua.

Item 3 – Balancete do Crea-SP

PAUTA Nº: 98

PROCESSO:C-99-2011 Interessado: Crea-SP

Assunto:Balancete Crea-SP 2011

CAPUT:REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVI

Proposta:1 - Referendar

Origem: CPOTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas - CPOTC, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº016/2012, ao apreciar o Balancete do Crea-SP, referente ao mês de dezembro de 2011, considerou cumpridos os requisitos constantes dos artigos 140 e 141, inciso V, Seção VI, do Regimento do crea-SP

VOTO: nos termos do inciso XXVI do artigo 9º do Regimento, referendar o Balancete do mês de dezembro de 2011 apresentado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, conforme Deliberação CPOTC/SP nº 016/2012.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Item 4 – Prestação de Contas – Crea-SP

PAUTA Nº: 99

PROCESSO:C-802-2011

Interessado: Crea-SP

Assunto:Prestação de Contas - Crea-SP

CAPUT:REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVI

Proposta:1 - Referendar

Origem: CPOTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas - CPOTC, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 044/2012, considerou que foram cumpridos os requisitos constantes dos artigos 140 e 141, inciso II, Seção VI, do Regimento do Crea-SP, referente à prestação de contas anual do Crea-SP - exercício 2011

VOTO: nos termos do inciso XXVI, do artigo 9º, do Regimento do Crea-SP, referendar a Prestação de Contas Anual do Crea-SP - Exercício 2011, aprovado e encaminhado pela Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas - CPOTC, conforme Deliberação CPOTC/SP nº 044/2012.

Item 5 – Prestação de Contas - Mútua

PAUTA Nº: 100

PROCESSO:C-174-2012

Interessado: Mútua - Caixa de Assistência aos Profissionais do Crea-SP

Assunto:Prestação de Contas

CAPUT:RES 1.028/10 - anexo art. 32 - inciso VI - PL-0686/08

Proposta:1 – Referendar

Origem: CPOTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas - CPOTC, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº017/2012, considerou cumpridos os requisitos constantes da Deliberação nº 128/2008-CCSS, do Confea, referente à Prestação de Contas da Mútua - Caixa de Assistência aos Profissionais do Crea-SP do mês de fevereiro de 2012, apresentada pela Mútua

VOTO: aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 017/2012 e referendar a Prestação de Contas da Mútua - Caixa de Assistência aos Profissionais do Crea-SP do mês de fevereiro de 2012.
